



PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE (Em de Fase Projeto)

“Construção de ETAR em Zébras”

Fase de Projeto		Fase de Execução	
Elaboração (1)	Aprovação (2)	Desenvolvimento/Aplicação (3)	Acompanhamento/Aprovação (4)
RED:		TSE:	CSO:
Data:	RFO:	Data:	Data:
CSP:	Data:	DTE:	RFO:
Data:		Data:	Data:

(1) Responsável pela Elaboração do PSS (RED) e Coordenador de Segurança e Saúde na Fase de Projeto (CSP);

(2) Responsável da Fiscalização da Obra (RFO);

(3) Técnico de Segurança da Entidade Executante (T.S.E) e Diretor Técnico da Empreitada (DTE);

(4) Coordenador de Segurança e Saúde na Fase de Obra (CSO) e Responsável da Fiscalização da Obra (RFO);



ÍNDICE

1 INTRODUÇÃO.....	4
1.1 - Organização deste PSS.....	4
1.2 - Desenvolvimento/Complemento do PSS.....	5
1.3 - Identificação dos Arquivos.....	5
1.4 - Alterações ao PSS.....	6
1.5 - Entrega do Plano de Segurança e de Saúde.....	7
1.6 - Organograma Funcional e Definição de Funções.....	7
1.7 - Controlo de Assinaturas e Rubrica.....	10
2 MEMÓRIA DESCRITIVA.....	11
2.1 - Política da Segurança e Saúde no Trabalho.....	11
2.2 - Definição de Objetivos.....	11
2.3 - Princípios de Atuação.....	11
2.4 - Comunicação Prévia e Declaração relativa a trabalhadores imigrantes.....	12
2.5 - Legislação e Regulamentação Aplicável.....	13
2.6 - Horário de Trabalho.....	16
2.7 - Controlo de Subcontratados.....	16
2.8 - Seguros de Acidentes de Trabalho.....	17
3 CARACTERIZAÇÃO DA EMPREITADA.....	17
3.1 - Características Gerais da Empreitada.....	17
3.2 - Mapa de Quantidades Trabalho.....	28
3.3 - Condicionais Existentes no Local.....	28
3.4 - Plano de Trabalhos.....	29
3.5 - Plano e Cronograma da Mão-de-obra.....	29
3.6 - Trabalhos com Riscos Especiais.....	29
3.7 - Materiais com Riscos Especiais.....	31
3.8 - Fases de Execução da Empreitada.....	32
3.9 - Processos Construtivos e Métodos de Trabalho.....	32
4 AÇÕES PARA A PREVENÇÃO DE RISCOS.....	32
4.1 – Avaliação e Hierarquização de Riscos.....	32
4.2 - Projeto do Estaleiro.....	33
4.3 - Plano de Acesso, Circulação e Sinalização.....	35
4.4 - Movimentação de Cargas.....	37
4.5 - Controlo de Equipamentos de Apoio e Acessórios.....	37
4.6 - Planos de Proteções Coletivas.....	38
4.7 - Planos e Registos de Inspeção e Prevenção.....	41
4.8 - Registos de Não conformidade e Ações Corretivas e Preventivas.....	41
4.9 - Identificação e Controlo da Saúde dos Trabalhadores.....	42
4.9.1 – Controlo de Alcoolemia.....	42



4.10 - Plano de Proteções Individuais.....	43
4.11 – Sistema de Formação e Informação dos Trabalhadores.....	45
4.12 - Plano de Registo de Acidentes e Índices de Sinistralidade Laboral.....	47
4.13 - Plano de Visitantes.....	48
4.14 – Procedimentos de Emergência.....	48
4.15 - Planos de Sinalização Temporária na Via Pública.....	49
4.16 - Meios Para Assegurar a Cooperação entre Vários Intervenientes na Obra.....	49
4.17 - Sistema de Gestão de Informação e Comunicação entre os Intervenientes no Estaleiro.....	50
5 MONITORIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.....	50
5.1 - Monitorização Mensal.....	50
5.2 - Auditorias e Inspeções.....	51
6 – Compilação Técnica.....	51
7 – Omissões.....	51

Apêndice

ANEXOS (VER LISTA NO INÍCIO DOS ANEXOS)



1 INTRODUÇÃO

O presente Plano de Segurança e de Saúde (PSS) respeitante à empreitada “**Construção de ETAR em Zebbras**” que integra, nomeadamente, trabalhos referidos nas alíneas **a), d), e) e g) do número 2 do Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro** (adiante designado abreviadamente por DL 273/2003), tendo sido preparado atendendo ao estipulado nos números 1 e 2 do Artigo 6.º do mesmo Decreto-Lei.

De acordo com o acima citado Decreto-Lei n.º 273/2003, utilizam-se aqui as expressões abreviadas de Coordenador de Segurança em Projeto (CSP) e Coordenador de Segurança em Obra (CSO). Os responsáveis pelo exercício da coordenação de segurança em projeto e em obra são aqui referenciados pelas abreviaturas R-CSP e R-CSO, respetivamente.

Sempre que se faça referência ao **Empreiteiro** (significando a Entidade Executante na aceção do DL 273/2003), à Fiscalização ou a qualquer dos acima referidos coordenadores de segurança, pretende-se significar os respetivos representantes para a presente empreitada.

Por outro lado, sempre que se faça referência a Subcontratados pretende-se significar todos os subempreiteiros, subcontratados de cedência de mão-de-obra ou de equipamento, trabalhadores independentes, prestadores de serviços e, nos casos aplicáveis, as respetivas sucessivas cadeias de subcontratação.

Este documento pretende responder à exigência contida na parte final do n.º1 do art.º 12.º do DL 273/2003, e deverá ser organizado e mantido atualizado pelo **Empreiteiro** sendo que o **Município de Valpaços** a Fiscalização e o CSO têm o direito de acesso ao mesmo sempre que entenderem, podendo solicitar cópias no todo ou em parte em qualquer momento.

1.1 – ORGANIZAÇÃO DESTE PSS

O presente PSS é constituído por um documento base e por um apêndice que inclui um conjunto de anexos. O documento base corresponde ao presente PSS elaborado na fase de projeto e apresentado no processo de concurso pelo **Município de Valpaços**. O Apêndice, a elaborar e manter pelo Empreiteiro/Adjudicatário, corresponde ao desenvolvimento a que se refere o número 1 do Artigo 11.º do DL 273/2003, o qual deverá incluir no mínimo todos os documentos referidos neste documento base.

O presente documento base está organizado nas seguintes seis secções: Introdução (secção 1); Memória Descritiva (secção 2); Caracterização da Empreitada (secção 3); Ações para a Prevenção de Riscos (secção 4); Monitorização e Acompanhamento (secção 5); Compilação Técnica (secção 6).

Inclui também um conjunto de modelos referidos ao longo deste PSS e que se apresentam no anexo 1 deste documento que o **Empreiteiro** poderá utilizar como referência para o desenvolvimento dos seus próprios modelos, os quais deverão ter no mínimo a informação contida nos modelos aqui apresentados incluindo as posições neles referidas para as assinaturas ou rubricas para demonstração das ações implementadas.



A referência em qualquer momento durante a execução da empreitada ao PSS, deve sempre entender-se como significando este documento base com todas as alterações, desenvolvimentos/complementos e registos integrados até esse momento no apêndice.

Independentemente da inclusão deste PSS na fase de concurso, o **Empreiteiro** deverá apresentar a declaração modelo S04 incluído no anexo 1 deste documento, integrando-a no anexo 2.

1.2 – DESENVOLVIMENTO/COMPLEMENTO DO PSS

Este PSS foi elaborado de forma a ter um carácter dinâmico e evolutivo durante a execução dos trabalhos da empreitada, devendo integrar os projetos, planos e registos de todas as medidas implementadas no âmbito da segurança e saúde. Assim, todos os desenvolvimentos/complementos devem considerar a inclusão/integração dos elementos preparados nos prazos estabelecidos. As adaptações/complementos serão sempre feitas atendendo aos processos construtivos e métodos de trabalho utilizados na execução dos trabalhos pelo Empreiteiro, aos condicionalismos existentes, à organização do estaleiro e ao planeamento dos trabalhos. Para a integração dos elementos que constituem os desenvolvimentos/complementos resultante da implementação do preconizado neste PSS, deverá o **Empreiteiro** constituir os anexos referidos no texto com uma numeração sequencial (cuja lista se apresenta no início do Apêndice a este PSS, e que poderá e deverá ser complementada com outros anexos a criar durante a execução dos trabalhos) e acrescentar outros que durante a execução da empreitada, o Empreiteiro, a Fiscalização ou o Coordenador de Segurança em Obra venha a considerar necessários.

O desenvolvimento/complemento deste PSS consiste assim essencialmente na preparação e integração de projetos, planos e procedimentos referidos neste documento e na realização de registos das ações implementadas, demonstrativas destas, que no seu conjunto serão incluídos nos anexos e que farão parte integrante do PSS. A manutenção atualizada da documentação do PSS é responsabilidade do **Empreiteiro**. Todos os arquivos do âmbito do PSS deverão permanecer no estaleiro arrumados de modo organizado em estantes durante toda a fase de construção.

1.3 – IDENTIFICAÇÃO DOS ARQUIVOS

As lombadas das pastas de arquivo que sejam criadas no âmbito do Plano de Segurança e Saúde devem ser de cor a definir pela Fiscalização por solicitação do Empreiteiro e identificar objetivamente o seu conteúdo conforme seguidamente se exemplifica, apresentando-se também algumas regras para a identificação de documentos e arquivos.




Município de Valpaços
“Construção de ETAR em Zebbras”
<i>Símbolos e designação do Empreiteiro</i>
Plano de Segurança e de Saúde
Anexo N.º
<i>Designação do anexo</i>

- Todos os documentos que devam ser assinados e/ou datados não poderão ser integrados neste Plano de Segurança e de Saúde sem as correspondentes assinaturas e/ou datas respetivas.
- Todos os projetos, planos, procedimentos e registos deverão referenciar o Empreiteiro e a designação da empreitada.
- Cada projeto, plano ou registo pode ser composto por várias páginas indicando-se *Número de página/Total de páginas* do documento. Eventuais anexos dos documentos serão objeto do mesmo tipo de paginação.
- Dentro de cada pasta de arquivo os documentos serão organizados de acordo com os sistemas de codificação dos elementos estabelecidos pelo Empreiteiro e por numeração sequencial no caso dos registos, atendendo às datas da sua realização.
- Em todas as pastas de arquivo ou secção das mesmas os documentos mais recentes são arquivados sobrepondo-se aos mais antigos (números maiores sobre os menores).
- Todos os documentos substituídos serão mantidos em arquivo devendo ser mencionado sobre os mesmos a data da substituição e a referência do documento que os substituiu.
- No início de cada pasta haverá um índice com o conteúdo da pasta. Quando estas forem organizadas por secções estará patente no início da pasta o índice das secções e dentro de cada secção, uma folha para averbamento do seu conteúdo.
- Nas pastas de registos existirá cópia atualizada do Controlo de Assinaturas e Rubricas, onde estarão identificadas todas as pessoas autorizadas a assinar documentos do âmbito do PSS (elementos do Empreiteiro e da Fiscalização).

1.4 – ALTERAÇÕES AO PSS

Qualquer dos intervenientes na execução da empreitada **“Construção de ETAR em Zebbras”** pode propor à Fiscalização as alterações ao presente PSS elaborado na fase de Projeto. O conteúdo do PSS elaborado na fase de Projeto (documento base), quando considerado desadequado, pode ser adaptado, sendo para tal obrigatória a identificação dos pontos alterados e a nova descrição, que tem que ser validada pelo R-CSO e aprovada pela Fiscalização e pelo representante do **Município de Valpaços**.

As propostas de alterações a este PSS deverão ser apresentadas pelo **Empreiteiro** no prazo de 11 (onze) dias da data da consignação, utilizando para o efeito o modelo S02 apresentado no anexo 1 deste documento. Competirá ao Empreiteiro também solicitar aos seus subempreiteiros e trabalhadores independentes, até 5 (cinco) dias antes da entrada de cada um destes na obra, as eventuais propostas destes de soluções alternativas às previstas no PSS, utilizando para o efeito o mesmo modelo e processo de arquivo com indicação de quem solicitou.

Compete ao **Empreiteiro** elaborar e manter o Registo das alterações aprovadas, para o que



utilizará o modelo Mod.S03 incluído no anexo 1 deste documento. Após aprovação de nova situação, o **Empreiteiro** deverá assinalar no original do PSS em sua posse, as zonas alteradas na margem da página por traço vermelho e inscrição do termo "Alterado" e respetiva data e número do Registo de Alteração. O **Empreiteiro** incluirá no Anexo 4, os registos das propostas de alterações, incluindo as alterações aprovadas nos termos acima referidos.

1.5 - ENTREGA DO PLANO DE SEGURANÇA E DE SAÚDE

Concluídos todos os trabalhos da empreitada “**Construção de ETAR em Zebbras**” o **Empreiteiro** entregará à CSO, e esta ao **Município de Valpaços**, o PSS organizado nos termos previstos, ficando com uma cópia para ser utilizada caso haja lugar a trabalhos durante o prazo de garantia. A declaração, conforme o modelo S05 incluído no anexo 1 deste documento, devidamente preenchida e assinada por todos os elementos previstos.

No final desses trabalhos deverá entregar à Fiscalização os complementos ao PSS elaborados, incluindo registos para ser anexados ao PSS da empreitada em poder do **Município de Valpaços**.

1.6 - ORGANOGRAMA FUNCIONAL E DEFINIÇÃO DE FUNÇÕES

O **Empreiteiro** deve apresentar o organograma funcional nominal identificando os meios humanos afetos à empreitada “**Construção de ETAR em Zebbras**” com indicação sobre este das respetivas percentagens de afetação à empreitada em causa, ou inclusão de uma nota neste organograma referindo que nos casos em que não se especifica a percentagem de afetação de qualquer pessoa incluída no mesmo, isso significa que se encontra afeta a tempo inteiro na presente empreitada.

É competência do Diretor Técnico da Empreitada definir, por escrito, as funções que cada posição do citado organograma desempenha na empreitada, incluindo nestas as relativas à segurança e saúde no trabalho.

Relativamente aos Socorristas, o Empreiteiro deverá assegurar a existência destes, em permanência, designadamente nas frentes de trabalho, os quais poderão ser trabalhadores da empreitada. A direção da empreitada deverá disponibilizar os meios necessários para que estes possam prestar primeiros socorros a eventuais acidentados, incluindo meios de contacto rápido para poderem ser chamados e para contactar as unidades de socorro necessárias em qualquer situação de emergência.

Deverá também o empreiteiro identificar explicitamente a pessoa ou as pessoas que possuem formação específica em matéria de segurança e saúde no trabalho, e o(s) socorrista(s). Durante todo o período da obra, o **Empreiteiro** deverá afixar no estaleiro de apoio, em local bem visível, o organograma funcional em vigor.

Uma das principais “ferramentas”, senão a principal na implementação, coordenação e fiscalização do sistema de Segurança e Saúde, é a organização, a qual começa por definir funções e atribuições dos intervenientes no processo construtivo:

Dono da obra:

O dono da obra designará os técnicos que, em seu nome, farão a coordenação da segurança e a



fiscalização, procurando assegurar que:

- a) Seja integrada a aplicação dos princípios gerais de prevenção nas opções arquitetônicas técnicas e organizacionais de planificação dos diferentes trabalhos, fases e tempos de realização dos mesmos;
- b) Sejam feitas as eventuais adaptações do presente Plano de Segurança e Saúde, em função da evolução dos trabalhos;
- c) Seja desenvolvida a cooperação e coordenação das atividades em matéria de segurança, higiene e saúde, com vista à prevenção de acidentes e, em geral, dos riscos profissionais;
- d) Seja prestada informação necessária à cooperação e coordenação referidas na alínea anterior;
- e) Seja fiscalizada a correta aplicação das normas e dos métodos de trabalho;
- f) Seja elaborada a Comunicação Prévia com elementos de informação úteis em matéria de segurança, higiene e saúde, tendo em vista as intervenções e trabalhos posteriores à conclusão da obra.

Autor de Projeto

a) Assegurar a integração dos princípios gerais de prevenção nas definições de projeto, considerando:

- As definições relativas aos processos de execução de projeto;
- As definições relativas à utilização, manutenção e conservação da infraestrutura a intervencionar.

b) Atender, de uma forma particular, na integração dos princípios gerais de prevenção referidos aos seguintes domínios que sejam aplicáveis:

- As opções arquitetônicas;
- As escolhas técnicas, nelas se incluindo as metodologias relativas aos processos e métodos construtivos a utilizar, bem como os materiais e os equipamentos a incorporar na edificação;
- As definições relativas aos processos de execução das diversas especialidades do projeto e dos condicionalismos, e demais condições concretas envolvidas da execução dos trabalhos;
- A integração da prevenção ao nível da compatibilização das definições das diversas especialidades envolvidas;
- As soluções organizativas relacionadas com a planificação dos trabalhos incluindo o faseamento construtivo e a previsão do prazo da sua realização;
- Equacionar formas adequadas de controlar os riscos avaliados e não eliminados, nomeadamente os riscos especiais enumerados no Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, integrando as respetivas soluções nas definições do projeto e indicando soluções complementares possíveis, quando aquelas soluções integradas sejam insuficientes ou não sejam tecnicamente possíveis;



- c) Cooperar com os Coordenadores de Segurança em Projeto que estejam nomeados para os domínios da sua intervenção;
- d) Contribuir com a informação técnica relacionada com a sua intervenção que seja pertinente para a elaboração e desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde e da Compilação Técnica
- e) Colaborar com Coordenador de Segurança em Obra e Entidade Executante, prestando informações sobre aspetos relevantes dos riscos associados à execução do projeto.

Coordenador de Segurança em Projeto

- a) Estabelecer metodologias de abordagem da integração dos princípios gerais de prevenção na elaboração do projeto e assegurar que os autores de projeto tenham em atenção os mesmos;
- b) Informar e apoiar o Dono da Obra sobre as suas responsabilidades e ações que este deve desenvolver no âmbito do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;

- Analisar os riscos especiais associados a:

- Definições do projeto
- Envolventes da obra e do estaleiro;
- Sobreposições das diversas especialidades;
- Materiais, produtos e instalações técnicas a incorporar na edificação;
- Processos e métodos construtivos que sejam equacionados no projeto;
- Faseamento construtivo;
- Condicionismos decorrentes das condições de exploração da infraestrutura;

- c) Definir as medidas preventivas a adotar decorrentes da análise dos riscos especiais;
- d) Elaborar o Plano de Segurança e Saúde ou, se o mesmo for elaborado por outra pessoa designada pelo Dono da Obra, proceder à sua validação técnica;
- e) Preparar a Compilação Técnica (se aplicável) (estrutura, iniciar a sua elaboração a partir dos elementos disponibilizados no projeto, estabelecer a metodologia a observar no desenvolvimento na fase de obra) e completá-la nas situações em que não haja Coordenador de Segurança em Obra.

Coordenador em matéria de segurança e saúde da obra:

O coordenador em matéria de segurança e saúde da obra terá como funções:

- a) Coordenar a atividade dos intervenientes no estaleiro, tendo em vista a integração dos princípios gerais de prevenção nos processos construtivos e na organização do trabalho;
- b) Garantir a boa organização geral do estaleiro;
- c) Garantir o bom cumprimento da programação dos trabalhos, no sentido de ser evitada a sobreposição de tarefas incompatíveis e ser garantida a boa gestão dos trabalhos simultâneos e sucessivos;
- d) Promover a implementação das medidas previstas no Plano de Segurança e Saúde;
- e) Assegurar o cumprimento da programação relativa a trabalhos que impliquem riscos especiais;
- f) Garantir a adaptação do Plano de Segurança e Saúde em face dos desvios ao projeto a consagrar em obra, bem como da utilização de métodos e processos de trabalho propostos pelos



intervenientes e não previstos naquele documento;

g) Aferir a adequabilidade geral do Plano de Segurança e Saúde à obra e garantir a sua adaptação, sempre que necessário;

h) Garantir a observância da programação estabelecida para a utilização comum de equipamento;

f) Garantir a adaptação do Plano de Segurança e Saúde em face dos desvios ao projeto a consagrar em obra, bem como da utilização de métodos e processos de trabalho propostos pelos intervenientes e não previstos naquele documento;

g) Aferir a adequabilidade geral do Plano de Segurança e Saúde à obra e garantir a sua adaptação, sempre que necessário;

h) Garantir a observância da programação estabelecida para a utilização comum de equipamento;

i) Garantir o bom funcionamento da cadeia de responsabilidades, de acordo com as tarefas e papéis estabelecidos;

j) Promover a divulgação mútua de informação sobre riscos profissionais entre os intervenientes no estaleiro;

k) Definir as condições de acesso ao estaleiro;

l) Salvaguardar que a atividade do estaleiro não constitua risco para terceiros;

m) Organizar inspeções ao estaleiro;

n) Promover reuniões de coordenação com os intervenientes no estaleiro;

o) Promover a adaptação da Compilação Técnica face aos desvios ao projeto consagrados em obra;

p) Zelar pela correta integração do dono da obra no sistema de relacionamento estabelecido com os diversos intervenientes no estaleiro;

q) Assegurar os registos previstos no Plano de Segurança e Saúde;

r) Realizar inquéritos de acidente de trabalho;

s) Assegurar o relacionamento com entidades públicas, em especial a ACT – Autoridade para as Condições do Trabalho.

Diretor da obra:

O diretor da obra deve, dentro das suas normais funções:

a) Criar procedimentos que garantam uma cuidada planificação da obra e, efetuando a análise de riscos de cada função e operação, incluir as necessárias medidas de prevenção e de controlo;

b) Ser responsabilizado e responsabilizar a estrutura hierárquica da obra, para os assuntos de segurança, higiene e saúde no trabalho;

c) Responsabilizar os diversos encarregados pelas frentes de trabalho pelo empenhamento na execução dos trabalhos de uma forma organizada, seguindo as necessárias;

d) Assegurar o acompanhamento e verificação de que as respetivas medidas de prevenção são integralmente recebidas, compreendidas e aplicadas pelos trabalhadores em trabalhos com interferência no trânsito, com o público, trabalhos em altura e em zonas onde exista o risco de desmoronamento ou soterramento, trabalhos com produtos tóxicos, inflamáveis ou corrosivos;



- e) Reunir os elementos de informação indispensável à execução de análise de acidentes, estatísticas técnica documentação técnica e regulamentar e estabelecimento de um programa de prevenção;
- f) Visitar os locais de trabalho regularmente, detetando todas as situações e comportamentos contrários às regras de segurança e formular alternativas a este respeito;
- g) Animar e eventualmente organizar campanhas de segurança;
- h) Participar na formação contínua do pessoal.

O **Empreiteiro** arquivará no anexo 5, cópias dos organogramas funcionais datados e aprovados para a realização da empreitada e bem assim a definição de funções, declaração do Técnico de Segurança.

1.7 – CONTROLO DE ASSINATURAS E RUBRICAS

Todas as pessoas com tarefas de preparação, atualização, controlo, verificação ou aprovação de quaisquer documentos relativos ou com influência na segurança e saúde no trabalho, nomeadamente projetos (pormenores de execução, estruturas provisórias, etc.), planos, procedimentos ou instruções de trabalho, registos comprovativos das ações implementadas, entre outros, devem ser identificadas na ficha de registo de Controlo de Assinaturas e Rubricas de acordo com o modelo S06 incluído no anexo 1 deste documento.

Essa lista de assinaturas e rubricas deverá ser preparada pelo **Empreiteiro** no início da empreitada, devendo ser mantida atualizada por este durante toda a empreitada até à receção provisória da empreitada (ou última receção provisória parcial, se for o caso), sempre que entrem novas pessoas e/ou se verifiquem novas atribuições de competências às pessoas incluídas nessa lista. Os elementos da Fiscalização e o R-CSO serão também identificados no referido registo.

O **Empreiteiro** deverá arquivar no anexo 5, os citados registos de Controlo de Assinaturas e Rubricas.

2- MEMÓRIA DESCRITIVA

2.1 – POLÍTICA DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

O Diretor Técnico da Empreitada procederá, antes do início dos trabalhos, à definição da Política da Segurança no Trabalho para a empreitada “**Construção de ETAR em Zébras**” a qual será escrita em folha de papel timbrado da entidade Adjudicatária, na qual deve constar para além dos itens da referida Política, a designação da empreitada e o título “Política da Segurança e Saúde no Trabalho”. Essa política deve ter em conta os objetivos e princípios de atuação a seguir referidos, e ser assinada e datada pelo Diretor Técnico da Empreitada, ao qual cabe também assegurar a transmissão da referida Política a todos os trabalhadores da empreitada, incluindo os dos Subcontratados. O **Empreiteiro** incluirá no anexo 5, cópia das folhas que sejam utilizadas para a definição e/ou divulgação da Política da Segurança e Saúde no Trabalho.



2.2 – DEFINIÇÃO DE OBJETIVOS

O presente Plano de Segurança e Saúde referente à empreitada de “**Construção de ETAR em Zebbras**” pretende responder ao exigido na legislação em vigor com o objetivo de:

- Realizar todos os trabalhos de forma a proporcionar a todos os trabalhadores da obra condições de segurança e saúde adequadas;
- Executar os trabalhos nos prazos adequados tendo em conta boas condições de segurança saúde e os níveis de produtividade considerados no planeamento aprovado que deverá ser cumprido;
- Minimizar os índices de sinistralidade laboral e os custos sociais e económicos que resultam de acidentes de trabalho ou doenças profissionais;
- Realizar todos os trabalhos com a qualidade especificada, num espaço adequadamente organizado e ambientalmente correto.

2.3 – PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO

O alcance dos objetivos mencionados anteriormente deve basear-se num conjunto de princípios de atuação que deverão ser assumidos pela Direção Técnica da Empreitada perante o **Município de Valpaços** e a Fiscalização, nomeadamente:

- Reconhecer a segurança e saúde no trabalho como parte influente do desempenho e que é um investimento e não um custo;
- Cumprir toda a legislação e regulamentação do âmbito da segurança e saúde no trabalho;
- Ter presente e aplicar diariamente os princípios gerais de prevenção consignados na legislação geral sobre segurança e saúde no trabalho;
- Identificar os riscos e planear as medidas preventivas necessárias, para todas as atividades com riscos associados;
- Empregar materiais de acordo com as suas características técnicas e as instruções dos respetivos fabricantes, privilegiando os que são menos perigosos ou isentos de perigo;
- Utilizar os equipamentos de apoio adequados aos fins para que foram concebidos, seguindo rigorosamente as instruções e assegurando as manutenções dos respetivos fabricantes;
- Adaptar o trabalho ao homem, especialmente no que se refere à conceção dos postos de trabalho, bem como à escolha dos equipamentos de trabalho e dos processos construtivos e métodos de trabalho utilizados na produção;
- Dar prioridade às medidas de proteção coletiva em relação às de proteção individual;
- Registar as ações implementadas por forma a evidenciar a sua preparação e execução;
- Reconhecer os direitos e deveres dos trabalhadores, os quais deverão ser envolvidos na implementação das medidas preventivas planeadas;
- Incentivar os trabalhadores a zelarem pela sua própria segurança e pela dos colegas que possam ser afetados pelas suas ações;



- Encorajar os trabalhadores a identificarem e comunicarem todas as situações de perigo que detetem, mesmo que estas não interfiram diretamente com a sua segurança;
- Promover as ações necessárias dando instruções adequadas aos trabalhadores, para que sejam compreendidas por todos as ações a implementar e assim assegurar a segurança no trabalho;
- Alocar todos os recursos humanos e materiais necessários à implementação das ações planeadas para garantir a segurança e saúde no trabalho, tendo em conta o estado de evolução da técnica.

2.4 – COMUNICAÇÃO PRÉVIA E DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHADORES IMIGRANTES

De acordo com o artigo 15.º do DL 273/2003, o **Município de Valpaços** deve comunicar à Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT) a abertura do estaleiro, tendo em conta o estipulado nesse artigo quanto ao conteúdo e declarações anexas obrigatórias.

Para isso, o **Empreiteiro** antes da consignação deverá enviar ao Dono de Obra todos os dados da sua responsabilidade para o preenchimento da Comunicação Prévia juntamente com as declarações.

No mesmo prazo deverá também apresentar a declaração relativa a eventuais trabalhadores Imigrantes utilizando o modelo S07 incluído no anexo 1 deste PSS. O empreiteiro deverá também exigir declarações idênticas a todos os seus Subcontratados. Sempre que posteriormente houver qualquer alteração dos elementos constantes da Comunicação Prévia de Abertura do Estaleiro, o **Empreiteiro** informará, por escrito, a Fiscalização sobre as alterações ocorridas, no prazo de um dia a contar dessa ocorrência. O **Empreiteiro** deverá enviar à Fiscalização, mensalmente até ao terceiro dia do mês seguinte, a lista de subempreiteiros selecionados.

Durante todo o período da empreitada, o Empreiteiro garantirá a afixação na vitrina referida no ponto relativo ao projeto do estaleiro, de cópia da última Comunicação Prévia enviada à ACT pelo **Município de Valpaços**, incluindo todas as declarações anexas a esta e bem assim as declarações do Município e dos coordenadores de segurança em projeto e em obra.

O **Empreiteiro** incluirá no anexo 3, todas as cópias da Comunicação Prévia, incluindo anexo que lhe diz respeito, e das suas alterações posteriores, e bem assim, as listas mensais de subempreiteiros acima referida, as informações de alteração fornecidas à Fiscalização e as declarações relativas a eventuais trabalhadores imigrantes passadas pelo Empreiteiro e Subcontratados

2.5 – LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

Deverá o **Empreiteiro** respeitar toda a legislação em vigor em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho apresentando-se abaixo uma listagem não exaustiva da mesma.

LEGISLAÇÃO

Decreto-Lei n.º 41820 de 11 de Agosto de 1958 (*Estabelece a fiscalização e infrações às normas*



de segurança para proteção do trabalho nas obras de construção civil);

Decreto-Lei nº 41821 de 11 de Agosto de 1958 *(Aprova o Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil – RSTCC);*

Decreto-Lei nº 46427, de 10 de Julho de 1965 *(Aprova o Regulamento das Instalações Provisórias do pessoal Empregado nas Obras – RIPPEO);*

Circular 3493/75 de 15 de Junho de 1973 da Comissão de Explosivos *(Cédula de operador de substâncias explosivas);*

Decreto-Lei n.º 105/91 de 8 de Março *(Estabelece o regime de colocação no mercado e utilização de máquinas e material de estaleiro);*

Lei n.º 2/2011, de 9 de fevereiro *(Estabelece os procedimentos e objetivos com vista à remoção de produtos que contêm fibras de amianto ainda presentes em edifícios, instalações e equipamentos públicos);*

Decreto-Lei nº 266/2007, de 24 de julho - *(Estabelece as normas de proteção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho)*

Resolução da Assembleia da República n.º 170/2016 - *(Recomenda ao Governo que dê continuidade e conclua o processo de identificação e remoção integral do amianto em edifícios, instalações e equipamentos onde sejam prestados serviços públicos).*

Decreto-Regulamentar n.º 1/92 de 18 de Fevereiro *(Aprova o Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão);*

Decreto-Lei n.º 330/93, de 25 de Setembro *(Transpõe para o direito interno a Diretiva nº 90/269/CEE, de 29 de Maio, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde na movimentação manual de cargas. Com a nova redação, dada pela Lei n.º 113/99, de 3 de Agosto, que desenvolve e concretiza o regime geral das contraordenações laborais);*

Decreto-Lei nº 347/93, de 1 de Outubro *(Transpõe para o direito interno a Diretiva nº 89/654/CEE de 30 de Novembro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para os locais de trabalho. Com a nova redação, dada pela Lei n.º 113/99, de 3 de Agosto, que desenvolve e concretiza o regime geral das contraordenações laborais);*

Decreto-Lei nº 348/93, de 1 de Outubro *(Transpõe para o direito interno a Diretiva nº 89/656/CEE, de 30 de Novembro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde na utilização de equipamentos de proteção individual. Com a nova redação, dada pela Lei n.º 113/99, de 3 de Agosto, que desenvolve e concretiza o regime geral das contraordenações laborais);*

Portaria nº 987/93, de 6 de Outubro *(Estabelece as normas técnicas de execução do Decreto-Lei nº 347/93, de 1 de Outubro);*

Portaria nº 988/93, de 6 de Outubro *(Estabelece a descrição técnica do equipamento de proteção individual, de acordo com o art.º 7º do Decreto-Lei nº 348/93, de 1 de Outubro);*

Portaria nº 1131/93, de 4 de Novembro *(Estabelece as exigências essenciais relativas à saúde e segurança aplicáveis aos equipamentos de proteção individual, de acordo com o art.º 2º do Decreto-Lei nº 128/93, de 22 de Abril. Com a nova redação dada, sucessivamente, pela Portaria nº*



109/96 de 10 de Abril, e pela Portaria nº 695/97, de 19 de Agosto);

Decreto-Lei n.º 265/94, de 25 de Outubro (Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 93/15/CEE, do Conselho, de 5 de Abril, relativa à harmonização da legislação sobre explosivos para utilização civil);

Decreto-Lei n.º 141/95, de 14 de Junho (Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 92/58/CEE, de 24 de Junho, relativa a prescrições mínimas para a sinalização de segurança e de saúde no trabalho. Com a nova redação, dada pela Lei n.º 113/99, de 3 de Agosto, que desenvolve e concretiza o regime geral das contraordenações laborais);

Decreto-Lei n.º 214/95, de 18 de Agosto (Estabelece as condições de utilização e comercialização de máquinas usadas, visando a proteção da saúde e segurança dos utilizadores e de terceiros);

Portaria nº 1456-A/95, de 11 de Dezembro (Regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e saúde no trabalho);

Portaria nº 101/96, de 3 de Abril (Regulamenta o Decreto-Lei n.º 155/95, de 1 de Julho, relativo às prescrições mínimas de segurança e saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis);

Portaria nº 109/96, de 10 de Abril (Altera os anexos I, II, IV e V da Portaria 1131/93 de 4 de Novembro);

Manual de Sinalização Temporária Janeiro 1997 (Junta Autónoma de Estradas – Tomo I e Tomo II);

Portaria nº 695/97 de 19 de Agosto (Altera os anexos I e V da Portaria 1131/93 de 4 de Novembro);

Decreto Regulamentar nº 22-A/98 de 1 de Outubro (Regulamento de Sinalização do Trânsito. Com a nova redação, dada pelo Decreto Regulamentar n.º 41/2002, de 20 de Agosto);

Decreto-Lei n.º 374/98 de 24 de Novembro (Altera os Decretos-Lei nº 378/93 de 5/11, nº 128/93 de 22/4, nº 383/93 de 18/11, nº 130/92 de 6/6, nº 117/88 de 12/4 e nº 113/93 de 10/4, relativos a EPI e marcação CE);

Decreto-Lei n.º 133/99 de 21 de Abril (Altera o Decreto-Lei nº 441/91 de 14/11 relativo aos princípios de prevenção de riscos profissionais).

Decreto-Lei n.º 109/2000 de 30 de Junho de 2000 (Altera o Decreto-Lei nº 26/94, de 1 de Fevereiro, alterado pelas Leis nºs. 7/95, de 29 de Março, e 118/99, de 11 de Agosto, que contém o regime de organização e funcionamento das atividades de segurança, higiene e saúde no trabalho).

Portaria n.º 172/2000, de 23 de Março (define a complexidade e características das máquinas usadas que revistam especial perigosidade);

Declaração de Retificação n.º 20-F/2001 de 31 de Outubro (Retifica o Decreto-Lei n.º 245/2001, do MTS, que reestrutura o CNHST);

Decreto-Lei n.º 139/2002 de 17 de Maio (Aprova o Regulamento de Segurança dos Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos e revoga o Decreto-Lei n.º 142/79, de 23 de Maio, e as Portarias nºs. 29/74, de 16 de Janeiro, 831/82, de 1 de Setembro,



e 506/85, de 25 de Julho) – Ministério da Administração Interna);

Decreto Regulamentar n.º 41/2002 de 20 de Agosto (*Altera o Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro*);

Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro - Código do trabalho – Art.º 283º e 284ª – (Prevê o direito à reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais);

Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro – (*Regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais*);

Decreto-Lei n.º 159/99, de 11 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 382-A/99, de 22 de setembro – (*Regulamenta o seguro obrigatório de acidentes de trabalho para trabalhadores independentes*);

Portaria n.º 256/2011, de 5 de julho (*Aprova a parte uniforme das condições gerais da apólice de seguro obrigatório de acidentes de trabalho para trabalhadores por conta de outrem, bem como as respetivas condições especiais uniformes*);

Portaria n.º 424/2023, de 11 de dezembro (*Procede à atualização anual das pensões para o ano de 2024*);

Decreto-Lei n.º 2/82, de 5 de janeiro (*Determina a obrigatoriedade da participação de todos os casos de doença profissional à Caixa Nacional de Seguros de Doenças Profissionais*);

Decreto Regulamentar n.º 6/2001, de 5 de Maio (*Aprova a lista das doenças profissionais e o respetivo índice codificado*);

Decreto de Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro (*Prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído)*);

Decreto-Lei n.º 46/2006, de 24 de Fevereiro – *Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2002/44/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Junho, relativa às prescrições mínimas de proteção da saúde e segurança dos trabalhadores em caso de exposição aos riscos devidos a agentes físicos (vibrações)*;

Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro (*Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 92/57/CE E de 24 de Junho, relativa a prescrição mínimas de segurança e saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis*; Contrato Coletivo de Trabalho (*Vertical aplicável às empresas que se dedicam à atividade da construção civil e obras públicas*);

O **Empreiteiro** deverá organizar, um dossier devidamente identificado, que contenha de forma organizada uma compilação da regulamentação aplicável, nomeadamente a legislação e os Regulamentos acima referidos, que possa ser consultado sempre que necessário.

2.6 – HORÁRIO DE TRABALHO

Antes do início dos trabalhos, o **Empreiteiro** deverá entregar o Horário de Trabalho que pretende utilizar no decurso da empreitada.

No estabelecimento do horário de trabalho deverá o Empreiteiro ter em conta o período do ano em que os trabalhos decorrem, não devendo em caso algum ser permitido o trabalho em locais com um nível de iluminação insuficiente.



O Empreiteiro tomará todas as medidas necessárias para impedir a laboração fora do referido horário e/ou sem as condições acima referidas, relativamente a todos os trabalhadores da empreitada (incluindo os dos Subcontratados), sendo da sua inteira responsabilidade o não cumprimento de tal por qualquer dos seus trabalhadores presentes no estaleiro, incluindo os dos seus Subcontratados.

TRABALHO EM REGIME EXTRAORDINÁRIO

A realização de trabalhos fora dos períodos previstos no horário de trabalho em vigor será previamente colocada à consideração da Fiscalização/Dono de Obra. O pedido de autorização de trabalho extraordinário deverá ser acompanhado pelo plano de trabalhos a executar.

A realização de trabalhos por turnos estará sujeita a igual procedimento sendo ainda objeto de comunicação do organismo oficial competente, conforme previsto por lei.

Deverá ainda registar esses trabalhos no Livro de Registo de Trabalho Suplementar que o Empreiteiro deverá organizar nos termos previstos no Código do Trabalho e manter atualizado.

O **Empreiteiro** arquivará no **anexo 6**, todos os horários de trabalho utilizados na empreitada.

Os horários de trabalho de todos os empregadores devem ser afixados em local visível.

2.7 – CONTROLO DE SUBCONTRATADOS

O Controlo de todos subempreiteiros e sucessiva cadeia de subcontratação compete ao **Empreiteiro**, devendo para tal registar e manter permanentemente atualizado esse controlo.

Sem prejuízo de o Empreiteiro ter de organizar em arquivo separado o registo previsto no n.º 1 do Art.º 21.º do DL 273/2003 e assegurar e controlar que cada empregador organize o registo previsto no n.º 2 do mesmo artigo, efetuar o controlo de todos os Subcontratados, registando e mantendo permanentemente atualizado esse controlo utilizando para o efeito o modelo S11 incluído no anexo 1 deste PSS.

A entrada em obra de qualquer subempreiteiro carece aprovação prévia por parte da Fiscalização e Dono de Obra, toda a documentação do subempreiteiro (bem com a cópia do contrato celebrado entre o Empreiteiro e o subempreiteiro) tem que ser enviada antecipadamente (até 3 dias antes), para ser aprovada a sua entrada em obra.

Em anexo ao modelo acima referido deverá também o Empreiteiro juntar os respetivos alvarás (de construção ou outros) ou títulos de registo. Esses registos relativos ao modelo S11 e seus anexos, deverão ser arquivados no **anexo 7** deste PSS.

2.8 – SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO

Antes de início dos trabalhos e atendendo à legislação aplicável e ao estipulado no Caderno de Encargos, o **Empreiteiro** comprovará à Fiscalização, a existência, a adequabilidade e a validade das apólices de seguro exigidos contratualmente, nomeadamente, os seguros de acidentes de trabalho que deverão ter cobertura para obras públicas e para o território onde se localiza a obra.

Caso as apólices de seguro de acidentes de trabalho sejam do tipo sem nomes, o Empreiteiro deverá assegurar o controlo e registo mensal das folhas de vencimentos apresentadas à



segurança social e à entidade seguradora onde constem os trabalhadores afetos à empreitada causa.

É responsabilidade do Empreiteiro verificar e garantir que todos os trabalhadores da empreitada, incluindo os dos seus Subcontratados, estão cobertos por seguros de acidentes de trabalho válidos e com as mesmas coberturas de acordo com o acima referido.

O **Empreiteiro** procederá ao controlo e registo das apólices de seguros de acidentes de trabalho pela utilização do modelo S12 incluído no anexo 1 deste PSS.

Em caso algum é permitida a permanência no estaleiro de pessoas não cobertas por seguro de acidentes de trabalho válido.

O **Empreiteiro** arquivará no **anexo 8**, toda a informação que comprove que todos os trabalhadores presentes no estaleiro estão cobertos por seguro de acidentes de trabalho válido, nomeadamente, os modelos acima referido devidamente preenchido, incluindo cópias das apólices (ou declarações acima referidas), os comprovativos de pagamento ou validade e, caso aplicável, as cópias das folhas de vencimentos entregues à segurança social onde constam os nomes dos trabalhadores ao serviço nesta empreitada.

3 – CARACTERIZAÇÃO DA EMPREITADA

Na presente secção do PSS inclui-se uma caracterização genérica dos trabalhos da empreitada “**Construção de ETAR em Zébras**” identificam-se condicionantes e riscos especiais e registam-se algumas situações sobre a realização da empreitada. Os elementos aqui incluídos devem ser considerados pelos intervenientes nos processos de preparação, planeamento e execução da empreitada, que deverão avaliar e implementar as medidas de prevenção consideradas necessárias e adequadas.

3.1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS DA EMPREITADA

A empreitada “**Construção de ETAR em Zébras**” vai decorrer na aldeia de Zébras no concelho de Valpaços.

Os concorrentes à execução da obra devem estudar detalhadamente o local da obra e o projeto a executar, de forma a detetarem e avaliarem todos os riscos envolvidos, e de forma a estudarem e definirem medidas preventivas adequadas à eliminação/minimização destes riscos. Os trabalhos serão realizados de acordo com os respetivos projetos.

Em fase de projeto foram identificados as seguintes áreas principais atividades:

1 – Demolições

2 – Rede de Abastecimento de Água

3 – Rede de Drenagem de Águas Residuais

4 – Pavimentação

5 – ETAR Compacta e Obra de Entrada



6 – Diversos

Os trabalhos a realizar são os indicados a seguir:

Demolições

- Corte e levantamento do pavimento existente em betão betuminoso;

Rede de Abastecimento de Água

Movimentos de terra

- Escavação em terra e em rocha para abertura de valas para implantação da tubagem, incluindo
- Colocação de terra cirandada para almofada de assentamento com 0.20 m de altura e camada de proteção à tubagem com 0.20 m de altura, acima do extradorso desta, devidamente compactada por camadas inferiores a 0.20 m, em areia ou terra limpa;
- Aterro com terras de empréstimo, por camadas devidamente compactadas e posteriormente regularizadas, - batido por camadas com altura de 0.20 m.

Tubagem, acessórios e caixas

- Colocação de tubagem em PEAD PE 100, juntas de ligação em PEAD eletrosoldáveis, necessárias para a sua colocação e maciços de amarração, assentes, incluindo todos os acessórios e fita sinalizadora de cor azul 0.30 m acima da tubagem: - Ø63 mm SDR 11 (PN 16).
- Colocação de válvulas de seccionamento de cunha elástica, com embocadura integral travada, , cunha em FFD GJS-500 totalmente sobre moldada e vulcanizada a EPDM: - DN 50 (PN16).
- Colocação de tês de electrofusão, para tubagem PEAD PE100 SDR17: - 63x63x63mm (PN16).
- Colocação de junta de transição de PEAD para PVC, sem obstrução central na união, com selo EPDM: - PEAD Ø63 mm para PVC 63 mm.
- Ramais domiciliários executados em tubagem PEAD PE100 para a ETAR, movimento de terras, assentamento de tubagens, numa distância média de 6.0 m:- Ø25mm SDR 11 (PN16).

Rede de Drenagem de Águas Residuais

Movimento de terras

- Escavação em terra e em rocha para abertura de valas para implantação da tubagem, entivação e rebaixamento de nível freático, se necessário e remoção dos produtos resultantes da escavação, baldeação;
- Colocação de terra cirandada para almofada de assentamento com 0.20 m de altura e camada de proteção à tubagem com 0.20 m de altura, acima do extradorso desta, devidamente compactada por camadas inferiores a 0.20 m, em areia ou terra limpa importada;
- Aterro com terras de empréstimo, incluindo espalhamento e transporte, por camadas devidamente compactadas e posteriormente regularizadas: - batido por camadas com altura de 0.20 m.

Tubagem, acessórios e caixas

- Colocação de tubo compacto PP, classe SN 8, a colocação de uma rede plástica para saneamento de águas residuais, de cor laranja/castanho, posicionada a 0.30 m, acima dos tubos, colocação de betão simples para envolver a tubagem numa altura média de 20 cm, quando esta



se encontrar a profundidades inferiores ou iguais a 60 cm: - Ø200 mm e - Ø200 mm na tubagem de rejeição do efluente tratado;

- Assentamento de câmaras de visita simples ou de queda, de passagem e/ou reunião completas, alargamento de valas, aterro, fundos em betão simples (C12/15), anéis de ligação. Consoante a profundidade seja inferior a 2.5 m ou igual ou superior a este valor, a câmara de visita deve ter um diâmetro de 1.0 m ou 1.25 m, respetivamente: - Inferior a 2.5 m de profundidade.

PAVIMENTAÇÃO

- Abertura, consolidação e regularização de caixa, nas zonas de intervenção, numa altura de escavação não inferior a 0.25 m;

- Camada base de material de granulometria extensa (TOUT-VENANT), com 0,20m de espessura após compactação, aplicação, cilindramento;

- Camada de desgaste em AC14 surf ligante (BB), com a espessura média de 0,07 m após compactação, em vala, incluindo rega de colagem com emulsão catiónica rápida C60 B4 à taxa de 0.5 Kg/m².

ETAR COMPACTA E OBRA DE ENTRADA

Movimento de Terras

- Escavação em terra e em rocha (para colocação do reator biológico e da obra de entrada), incluindo entivação e rebaixamento de nível freático, se necessário;

- Aterro com terras de empréstimo, por camadas devidamente compactadas e posteriormente regularizadas, junto à ETAR e obra de entrada: - batido por camadas com altura de 0.20 m.

- Colocação de membrana impermeabilizante (plástico preto) dentro da área a vedar da ETAR.

- Espalhamento de brita 25/50 numa altura de 0.20 m, na base do reator biológico e espalhamento de brita fina 15/25 numa altura de 0.20 m, na cota superior da zona da ETAR.

Obra de Entrada e ETAR

Obra de entrada

- Colocação e espalhamento de brita 25/50 numa altura de 0.20 m, na base da obra de entrada.

- Colocação de betão armado (C16/20 e S-400) e colocação de cabo de aço na amarração do reservatório;

- Pavimento térreo em betão armado (C16/20 e S-400) com 0.20 m de espessura;

- Muros em elevação em betão armado (C16/20/S-400), com 0.25 m de espessura, aplicação de materiais, cofragem, escoramento;

- Colocação de betão simples C16/20, na zona de implantação do canal de Parshall, cofragem, escoramento e respetivos trabalhos complementares. O acabamento terá que ficar perfeito.

- Instalação de uma grelha de limpeza mecânica circular em chapa de aço inox AISI 304L, perfurada a 6mm, incluindo cesto de recolha de resíduos em aço inox AISI 304L, sensor de nível, escovas nas extremidades do braço rotativo;

Tratamento secundário

-- Colocação de pavimento térreo em betão ligeiramente armado (C16/20 e malha sol AR-38) com



0.20 m de espessura, incluindo todos os trabalhos complementares de acordo com desenho de pormenor, na base do reator biológico, incluindo espalhamento e todos os trabalhos complementares.

Instalações elétricas

- Instalação de quadro elétrico de potência, quadro elétrico de comando e proteção da ETAR, incluindo linha de terra, certificação da instalação e instalação de portinhola e caixa de contador para receber a baixada elétrica;
- Eletrificação da cabine, iluminação, tomadas, rede de terra, caminhos de cabos, cabos de iluminação, botões de emergência e todos os acessórios necessários, nomeadamente tomada e interruptor.
- Preparação de portinhola para receção de baixada de fornecimento de energia elétrica, teste de funcionamento de toda a instalação elétrica e respetivos ensaios e vistorias de certificação.
- Instalação de Tubo PET corrugado de 63 mm, cor vermelha, com fita de sinalização em vala partilhada com tubagem de saneamento até ao apoio de rede BT existente.
- Colocação de quadro elétrico para a grelha automática circular, de acordo com a estrutura unifilar prevista no desenho n.º 20,

Casa da Máquinas

- Aplicação de camada de brita 25/50 com 0.20 m de espessura em fundação, refechada com betão simples C12/15, com uma espessura de recobrimento de 0.10 m, incluindo todos os trabalhos complementares.
- Colocação de betão de limpeza (C12/15), com 0.10 m de espessura, para assentamento do piso térreo;
- Execução de lintel de fundação em betão armado de acordo com desenho de pormenor;
- Pavimento térreo em betão armado com 0.25 m de espessura;
- Execução de viga de travação em betão armado de acordo com desenho de pormenor,
- Colocação de betão de limpeza (C12/15), com 0.10 m de espessura, para assentamento da sapata de fundação do pilar;
- Betão armado com aço S-400 em sapata de fundação do pilar, cofragem, descofragem;
- Execução de pilar em betão armado, com secção de 0.20 m x 0.20 m e altura média de 2.50 m armaduras, cofragem e escoramento;
- Execução de lajes aligeiradas de vigotas V4 com abobadilhas 40x20x18 cm e lâmina de compressão com 0.04 m, incluindo tarugos em S-400 e fornecimento de malhasol CQ30;
- Cornijas com 0.22 m de espessura, em betão armado (C16/20 e S-400 incluindo cofragem, escoramento e respetivos trabalhos complementares, conforme desenho de pormenor.
- Execução de camada de forma ao traço 1:3 com 5% de hidrofugação, numa espessura média de 0.04 m, para definição de pendentes da cobertura.
- Execução de pingadeira conforme desenho de pormenor anexo nas coberturas, executada com argamassa de cimento e areia ao traço 1:3.



- Paredes de 20 cm de espessura em bloco de cimento de dimensões 50x20x20 cm assentes com argamassa de cimento e areia ao traço 1:4;
- Chapisco, emboço e reboco em paredes exteriores e interiores com argamassa de cimento e areia ao traço 1:3 com 5% de hidrofugação com acabamento areado fino;
- Aplicação de tinta de base aquosa de cor branca, incluindo duas demãos, antecedida de uma demão de primário em base solvente;
- Chapisco, emboço e reboco em teto interior com argamassa de cimento e areia ao traço 1:3 com 5% de hidrofugação com acabamento areado fino;

Vedação da ETAR

- Escavação em terra e em rocha para execução da fundação contínua dos muros e muretes a construir, incluindo entivação;
- Colocação de betão de limpeza, com 0.10 m de espessura, para assentamento da sapata contínua da fundação, apilado e vibrado;
- Betão armado (C16/20) com aço S-400 para sapata de fundação contínua, de acordo com desenho de pormenor, incluindo cofragem, descofragem;
- Muros em elevação em betão armado (C16/20/S-400), com 0.25 m de espessura, cofragem, escoramento;
- Betão armado (C20/25) com aço S-400 para sapata de fundação contínua dos muros MS1 e MS2, cofragem, descofragem;
- Muros em elevação em betão armado, com 0.25 m de espessura, para os muros MS1 e MS2, cofragem, escoramento;
- Colocação de painéis galvanizados e plastificados (PVC).

Diversos

- Substituição de todas as condutas existentes (abastecimento de água, saneamento de águas residuais e pluviais) que forem danificadas, incluindo ramais domiciliários, quando se proceda à escavação dos pavimentos, incluindo todos os trabalhos inerentes ao seu funcionamento.
- Conservação, limpeza e manutenção de boas condições de serviço das estradas utilizadas pelo empreiteiro na execução da empreitada, incluindo sinalização temporária de trabalhos, de acordo com projeto elaborado nos termos do D. Regulamentar 22-A/98 de 1 de Outubro, referente à sinalização vertical, horizontal e outros equipamentos necessários, incluindo fornecimento, implantação e colocação.

Informações mais detalhadas constam da Memória Descritiva e Justificativa, mapa de quantidades e orçamento e restantes capítulos de cada um dos itens acima mencionados, elementos que podem ser consultados nos Volumes respetivos ou nos projetos das especialidades.

3.2 – MAPAS DE QUANTIDADES TRABALHO

Os trabalhos incluídos na presente empreitada são os que estão definidos no projeto e no Mapa de Quantidades de Trabalho (MQT) que serve de base ao concurso, onde se listam de uma forma organizada os tipos e principais características dos trabalhos a realizar constituindo uma boa ajuda



para uma melhor percepção e identificação dos riscos envolvidos, e assim definirem-se os trabalhos que deverão merecer maior atenção nomeadamente para efeitos de preparação dos planos de monitorização e prevenção referidos na secção seguinte deste PSS.

O Empreiteiro efetuará a análise dos trabalhos definidos e avaliará os trabalhos que oferecem maiores riscos, nos trabalhos a iniciar brevemente. Em trabalhos futuros, o Empreiteiro irá analisar e avaliar esses trabalhos de modo atempado para definir quais os procedimentos de Segurança a adotar.

3.3 – CONDICIONALISMOS EXISTENTES NO LOCAL

Sem prejuízo de outros que o Empreiteiro, a Fiscalização e o R-CSO deverão verificar, identificam-se desde já como maiores condicionalismos existentes no local e no meio envolvente que, direta ou indiretamente, podem prejudicar ou condicionar os trabalhos no estaleiro, os seguintes:

- Tráfego automóvel
- Proximidade de habitações
- Infraestruturas técnicas, enterradas ou aéreas
- Caixas de visita das águas residuais ou pluviais

Na preparação e planeamento dos trabalhos, o **Empreiteiro** deverá ter em consideração esses condicionalismos identificados, assim como outros que venha a detetar na fase de execução, e planear e implementar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes face aos riscos associados. O Empreiteiro deverá ter em conta as interferências dos trabalhos a executar com o tráfego local, como tal, deve implementar as regras de sinalização temporárias necessárias, assim como garantir o mínimo de interferência entre os diversos trabalhos e a via pública.

O **Empreiteiro** deverá ter em conta a proximidade de habitações, pelo que deverá manter os níveis de ruído e os horários de trabalho dentro do exigido pela legislação vigente, manter e organizar a circulação por forma a garantir os acessos às habitações em condições de utilização das mesmas. Para a realização de trabalhos que possam interferir com serviços afetados, o Empreiteiro deverá, antes de iniciar os trabalhos, localizar todos os serviços e manter, em coordenação com a Fiscalização, um contacto permanente com as entidades concessionárias dos eventuais serviços existentes. Importa assegurar que eventuais remoções e/ou reinstalações de serviços sejam executados de forma a evitar acidentes de trabalho durante a execução da empreitada.

O **Empreiteiro** arquivará no **anexo 9**, todos os registos relativos à identificação dos condicionalismos existentes no local, incluindo as ações planeadas e implementadas.

3.4 – PLANO DE TRABALHOS

É responsabilidade do Empreiteiro preparar e apresentar o Plano de Trabalhos para a empreitada “**Construção de ETAR em Zébras**”. Nos períodos de maior concentração de trabalhos o risco de ocorrência de acidentes de trabalho ou doenças profissionais é mais elevado. O Plano de Trabalhos deve ser preparado de forma a que não sejam realizados simultaneamente



Trabalhos que se considerem incompatíveis ou que a sua execução em paralelo seja geradora de riscos acrescidos aos que estão associados à sua execução em separado.

O Plano de Trabalhos deve ser alterado/ajustado sempre que por questões de segurança e/ou saúde dos trabalhadores se considere justificável. A Fiscalização/Coordenador de Segurança em Obra pode solicitar ao Empreiteiro, sempre que entenda conveniente, as alterações e/ou ajustes ao Plano de Trabalhos que entenda necessárias. Sempre que se justifique, deverão ser elaborados planos parciais que, extraídos do plano de trabalho geral, permitam uma pormenorização mais adequada para a sua realização e identificação e prevenção de riscos. O **Empreiteiro** arquivará no **anexo 10** todos os Planos de Trabalhos.

3.5 – PLANO E CRONOGRAMA DA MÃO-DE-OBRA

Conjuntamente com o Plano de Trabalhos, o Empreiteiro apresentará, atendendo ao previsto no Caderno de Encargos, o cronograma de mão-de-obra.

O planeamento dos trabalhos deve ser feito evitando, tanto quanto possível, grandes variações nas cargas de mão-de-obra. Os períodos a que correspondam maiores afetações de mão-de-obra devem ser objeto de análise e de um maior controlo de forma a garantir condições adequadas de segurança no trabalho.

O **Empreiteiro** arquivará esses registos no **anexo 10**, conjuntamente com os planos de trabalhos.

3.6 – TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS

A empreitada “**Construção de ETAR em Zébras**” inclui diversos trabalhos com riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores, particularmente os previstos na alínea **a)** e **e)** do **art.º 7.º do DL 273/2003**. Sem prejuízo de outros que o Empreiteiro, a Fiscalização/Coordenador de Segurança da Obra venham a identificar, apresenta-se no quadro seguinte uma lista não exaustiva de trabalhos que envolvem riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores, incluindo uma identificação destes e avaliação do nível de risco em causa.



LISTA NÃO EXAUSTIVA DE TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS					
N.º	Riscos potenciais	Riscos potenciais	Risco (*)		
			B	M	A
1	Montagem do estaleiro	- Esmagamento por queda de elementos pré-fabricados; - Atropelamento ou esmagamento na manobra dos veículos de transporte; - Soterramento; - Eletrocussão.	X X X	X	
2	Montagem de Sinalização temporária	- Atropelamentos e esmagamentos - Colisão de veículos - Despiste de veículos - Dificuldades no trânsito	X X	X X	
3	Abertura de Valas	- Desprendimento de terras por alteração do equilíbrio natural do terreno ou sobrecarga dos bordos da escavação; - Aluimento do terreno por talude inadequado ou por existir um nível freático alto; - Desprendimento de terras por introdução no terreno de vibrações anormais; - Soterramento de trabalhadores; - Queda em altura de pessoas (crista do talude); - Risco para terceiros devido à intrusão na zona da obra.		X X X X X	X
4	Cofragem/descofragem	- Queda em altura - Queda de objetos - Soterramento - Perfuração - Esmagamento		X X X X	X
5	Pavimentação a betuminoso	- Atropelamentos e colisões - Acidentes de viação - Queimaduras - Intoxicações por inalação de vapores - Incêndio - Esmagamento/entalamento - Irritações cutâneas - Projeção de partículas - Queda ao mesmo nível	X X X X X	X X X X	

(x) Avaliação dos Riscos: B = Baixo; M = Médio; A = Alto

Como medidas para prevenir estes riscos especiais, preconiza-se a preparação para cada um desses trabalhos de planos de inspeção e prevenção (de acordo com o previsto na secção seguinte), os quais deverão ser elaborados pelo **Empreiteiro** tendo em conta o processo construtivo e métodos de trabalho que venha a empregar deve entregar em fase de concurso os Planos Específicos para estes trabalhos com riscos especiais. Na elaboração desses planos, os riscos especiais acima identificados e bem assim o nível de avaliação associado, deverão ser tidos em conta na definição das medidas preventivas.

Os trabalhos com riscos especiais acima referidos ou outros que o Coordenador Segurança em obra entenda que possam constituir um risco significativo, só poderão ter início quando



as medidas de proteção coletiva e individual a implementar forem Validadas Tecnicamente pelo CSO e Aprovadas pelo Dono de Obra.

3.7 – MATERIAIS COM RISCOS ESPECIAIS

A utilização de materiais, produtos substâncias e preparações perigosas (genericamente aqui designados por materiais) deve ser objeto de uma adequada avaliação dos riscos e definidas as respetivas medidas preventivas. A empreitada “**Construção de ETAR em Zébras**” inclui também materiais com riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores. Sem prejuízo de outros que o Empreiteiro, a Fiscalização/Coordenador de Segurança da Obra venha(m) a identificar, apresenta-se no quadro seguinte uma lista não exaustiva de materiais que envolvem riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores.

LISTA NÃO EXAUSTIVA DE MATERIAIS COM RISCOS ESPECIAIS					
N.º	Materiais/Equipamentos	Riscos potenciais	Risco (*)		
			B	M	A
1	Betão, argamassas, betuminoso.	– Dermatoses – Problemas Respiratórios – Queimaduras		X X X	
2	Aditivos químicos, tintas.	– Queimaduras – Dermatoses – Irritação da pele – Irritação dos olhos		X X X X	
3	Combustíveis (em geral)	– Incêndio – Explosão – Intoxicação		X X X	

(x) Avaliação dos riscos: **B** = Baixo, **M** = Médio, **A** = Alto

Para os materiais referidos e para todos os outros que o Empreiteiro, a Fiscalização/Coordenador de Segurança da Obra venham a identificar, o Empreiteiro definirá, atendendo às características dos materiais e aos processos de manuseamento e acondicionamento, as medidas preventivas adequadas para garantir a segurança e saúde dos trabalhadores, integrando estas medidas nos respetivos planos de monitorização e prevenção adiante referidos.

Genericamente, para todos os materiais e equipamentos incorporáveis, o **Empreiteiro** terá em consideração as características dos mesmos e atenderá às indicações contidas nos rótulos das embalagens e nas respetivas fichas técnicas, que deverão sempre solicitar aos respetivos fabricantes ou fornecedores antes da receção dos materiais ou dos equipamentos no estaleiro. Nota-se que não pode ser descurada a atenção a produtos perigosos de utilização indireta, como sejam os combustíveis, tanto no que se refere ao seu acondicionamento, como na sua utilização. Os explosivos, não obstante a indicação supra, são objeto de enquadramento específico.



3.8 – FASES DA EXECUÇÃO DA EMPREITADA

O Empreiteiro deverá planejar os trabalhos da empreitada “**Construção de ETAR em Zebbras**” de forma a assegurar que a mesma seja executada em condições de segurança, para o que deve identificar previamente as fases de execução e as prioridades das mesmas, assim como as incompatibilidades de execução simultânea face aos riscos que daí decorrem. Com a definição prévia das fases de execução da empreitada pretende-se identificar objetivamente, e eliminar potenciais riscos resultantes de um incorreto planeamento

dos trabalhos. Todos os trabalhos, particularmente os previstos na subsecção acima relativa aos trabalhos com riscos especiais, devem ser planeados e executados para que o faseamento da execução dos mesmos não seja gerador de situações de risco potencial de acidentes de trabalho e/ou de situações desfavoráveis à saúde dos trabalhadores. O Empreiteiro arquivará os documentos relativos à definição das fases de execução da empreitada no anexo 10.

3.9 – PROCESSOS CONSTRUTIVOS E MÉTODOS DE TRABALHO

Os Métodos e Processos Construtivos a usar para situações menos tradicionais ou contenham maior complexidade devem ser descritos com mais pormenor para identificar corretamente os riscos que lhe estão associados.

A descrição dos Métodos e Processos Construtivos acima referidos deverão ser integrados no **anexo 11** deste PSS com a antecedência mínima de 10 dias úteis do início das respetivas atividades.

4 – AÇÕES PARA A PREVENÇÃO DE RISCOS

As ações a empreender na realização dos trabalhos da empreitada “**Construção de ETAR em Zebbras**” para a prevenção de riscos devem ser objeto de planeamento prévio que resultará na preparação de um conjunto de projetos, planos e procedimentos relativos à segurança e saúde.

Nesta secção são definidas as regras/especificações a atender para essa preparação, que se considera necessário desenvolver e implementar na fase de execução da empreitada para a prevenção dos riscos associados à realização dos trabalhos.

4.1 – AVALIAÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO DE RISCOS

O **Empreiteiro** deverá apresentar juntamente com a sua proposta uma Memória Descritiva onde **refira** os Métodos e Processos Construtivos com os quais se propõe executar a construção, a Avaliação de Riscos associados à execução da obra, e identificar o método que utilizou para fazer a avaliação de riscos. E definir e implementar as medidas de prevenção adequadas. Esta documentação será arquivada no **anexo 12**.



4.2 – PROJETO DO ESTALEIRO

O **Empreiteiro** antes de iniciar a elaboração do projeto do estaleiro deve obter do Dono de Obra indicação do espaço disponível para a localização do mesmo.

O Empreiteiro antes de iniciar a elaboração do projeto do estaleiro deve verificar localmente todos os condicionalismos existentes para poder implementar as melhores condições de segurança na fase de montagem, exploração e desmontagem do estaleiro.

O Empreiteiro, antes do início dos trabalhos, deverá elaborar um projeto do estaleiro, que será submetido à aprovação do Dono de Obra, Fiscalização e Coordenador da Segurança e que deverá conter informações sobre vedações, sinalização, circulação, utilização e controlo dos equipamentos, movimentação de cargas, apoios à produção, redes técnicas, recolha e evacuação de resíduos, armazenagem e controlo de acesso ao estaleiro.

Na elaboração desse Projeto deverá ser seguida a legislação e regulamentação específica aplicável, e no caso de o Estaleiro ocupar total ou parcialmente vias públicas, deverá também ser tido em conta o Regulamento de Sinalização de Trânsito, incluindo eventuais regulamentos municipais existentes que o **Empreiteiro** deverá verificar da sua existência.

Esse projeto a elaborar pelo Empreiteiro deverá conter uma memória descritiva e peças desenhadas e deverá ser integrado **no anexo 13** deste PSS após aprovação pelo Dono de Obra.

Sem prejuízo do regulamentado, o Projeto do Estaleiro deverá respeitar, quando aplicável, os aspetos a seguir referidos, considerando-se para todos os efeitos os respetivos custos de preparação e implementação incluídos no preço da proposta do empreiteiro.

O Empreiteiro deve garantir a ligação dos contentores metálicos à terra, os quadros elétricos com disjuntores diferenciais de 0,3 A e a existência de extintor junto das instalações.

VEDAÇÕES

Nos termos da alínea i) do art.º 20.º do DL 273/2003, o **Empreiteiro** obriga-se a tomar as medidas necessárias para que o acesso a todas as áreas do Estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas, devendo para tal cumprir e fazer cumprir pelos seus Subcontratados com toda a legislação aplicável e no presente PSS, seguindo ainda as indicações que a Fiscalização/Coordenador de Segurança em Obra venham a determinar. O Projeto do Estaleiro identificará a implantação das vedações e as respetivas características, tendo em conta que, sempre que possível, deverão impedir fisicamente a entrada de pessoas não autorizadas.

Sempre que o Estaleiro se situe numa área urbana onde haja circulação pedonal, as vedações devem ter pelo menos 2 (dois) metros de altura e serem constituídas por material opaco devidamente pintado à cor a indicar em cada caso pela Fiscalização por solicitação do Empreiteiro.

Tratando-se de trabalhos “lineares” (por exemplo, redes de águas, esgotos, etc.), onde haja ou se preveja circulação pedonal e/ou automóvel, a vedação poderá ser constituída por redes ou barreiras (metálicas, polietileno, ou outras) de cor aberta (laranja, vermelho) com altura mínima de 1,00 m, não sendo permitido a utilização de “fitas” para este efeito e devendo as entradas nessas áreas ser devidamente protegidas e fechadas para evitar o acesso de pessoas não autorizadas.



Esse fecho deverá ser efetuado de forma a não permitir a sua abertura fácil, designadamente no final de cada dia de trabalho e dias de não laboração. Essa vedação deverá ainda ser reforçada nos pontos onde haja o risco de choque de veículos contra a mesma (designadamente, na proximidade de curvas). Esse reforço deverá ser constituído por elementos físicos com massa Suficiente aos eventuais choques dos veículos (por exemplo recorrendo a PMB – perfis móveis de betão, ou outros). Ao longo de toda a vedação deverá ser prevista sinalização adequada.

Em qualquer dos casos, todas as entradas do Estaleiro deverão obrigatoriamente conter a sinalização de segurança de acordo com o Plano de Acesso, Circulação e Sinalização. Sempre que estiverem abertas deverá existir no local, Guarda que proceda ao controlo das entradas, de forma a assegurar que o acesso ao Estaleiro seja reservado apenas a pessoas autorizadas.

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

O Empreiteiro deverá disponibilizar instalações sanitárias adequadas, separadas por sexos se necessário, devidamente resguardadas das vistas e mantidas permanentemente em bom estado de limpeza e arrumação.

Nas frentes de trabalho, o Empreiteiro terá que montar instalações sanitárias adequadas para utilização dos trabalhadores, podendo as mesmas ser amovíveis. Devem ser localizadas de forma a que a distância a pé entre os locais de trabalho e as instalações sanitárias seja no máximo de 5 minutos.

ARMAZÉNS DE MATERIAIS

Todos os materiais e equipamentos de pequena dimensão e/ou que possam deteriorar-se ao ar livre devem ser adequadamente organizados e arrumados em zonas de armazenamento fechadas. Os materiais perigosos devem ser separados dos restantes e devidamente resguardados e identificados. Poderão ainda ser consideradas áreas específicas para materiais e/ou equipamentos segregados.

FERRAMENTARIA

As ferramentas e equipamentos de pequena dimensão devem ser guardados diariamente em zonas destinadas para o efeito e devidamente fechadas.

REDE PROVISÓRIA DE ÁGUA

O abastecimento a partir da rede pública, deverá ser objeto de pedido junto da entidade da área competente para o efeito.

REDE PROVISÓRIA DE ESGOTOS

Deverá, igualmente, caso necessário, obter a respetiva aprovação junto das entidades competentes.

REDE PROVISÓRIA DE ELETRICIDADE

O Empreiteiro deverá obter a respetiva aprovação junto das entidades competentes.

VITRINA PARA AFIXAÇÃO DE INFORMAÇÃO

O Empreiteiro deverá obrigatoriamente montar no Estaleiro pelo menos uma vitrina, em local bem visível e acessível a todos os trabalhadores, destinada a afixar documentação sobre segurança e



saúde, nomeadamente, a exigida na legislação, neste PSS e no Caderno de Encargos.

LIMPEZA E RECOLHA DE LIXOS

O Empreiteiro deverá dar especial atenção às condições de trabalho dos trabalhadores, prevendo os meios necessários para manutenção e conservação de todas as instalações sociais e para uma adequada limpeza de todas as zonas de passagem ou permanência dos trabalhadores, incluindo as áreas de trabalho. Deverá também prever a recolha dos lixos em recipientes hermeticamente fechados e providenciar a sua remoção diária. A remoção deverá, sempre que possível, ser feita pelos serviços camarários devendo o Empreiteiro diligenciar, junto dos mesmos, tal serviço.

CIRCULAÇÕES INTERNAS

O Projeto de Estaleiro integrará a definição dos caminhos de circulação internos, devendo ser considerado o faseamento dos trabalhos e a necessidade de acesso de viaturas pesadas.

O Empreiteiro arquivará no anexo 13, os Projeto de Estaleiro respetiva Planta de Estaleiro e alterações que sejam efetuadas.

4.3 – PLANO DE ACESSO, CIRCULAÇÃO E SINALIZAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor devem adotar-se as medidas para garantir as condições de acesso, deslocação e circulação necessárias à segurança de todos os trabalhadores no Estaleiro, incluindo os elementos da Fiscalização e eventuais visitantes, e transeuntes nas imediações do Estaleiro tendo em conta a natureza, características, dimensão e localização do mesmo.

Conjuntamente com o Projeto do Estaleiro, o Empreiteiro deverá preparar esse Plano de Acesso, Circulação e Sinalização tendo em conta toda a legislação aplicável e as indicações a seguir referidas. O Plano de Acesso, Circulação e Sinalização integrará plantas que identifiquem o Estaleiro (incluindo todas as áreas de trabalho), incluindo vias de acesso e outras vias rodoviárias, caminhos pedonais, que eventualmente existam na proximidade ou interferindo com o próprio Estaleiro. Na preparação desse Plano deverá ser considerado o seguinte:

- Identificar todos os acessos ao Estaleiro (viaturas e pessoas);
- Tomar as medidas necessárias para que o acesso ao Estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas, não devendo ser permitido em caso algum o atravessamento do Estaleiro por pessoas estranhas à obra;
- Prever a colocação dos dispositivos necessários para garantir a segurança na entrada e saída de viaturas no Estaleiro;
- Na definição dos caminhos de circulação deve ser considerada a movimentação de todos os materiais e equipamentos utilizados no Estaleiro;
- Os caminhos de circulação de veículos pesados devem, antes de utilizados, ser regularizados e compactados de forma a possuírem a capacidade portanto necessária, sem que apresentem deformações excessivas;
- Os caminhos de terra batida no tempo seco devem ser regularmente regados de forma a evitar o levantamento de pó, e no tempo de chuvas, devem ser espalhados materiais adequados para evitar a criação de lamas;



- Todas as entradas no Estaleiro têm que ser sinalizadas proibindo a entrada a pessoas estranhas à obra e indicação do Equipamento de Proteção Individual de utilização obrigatória dentro do Estaleiro (no mínimo, capacete, colete reflector e botas com palmilha e biqueira de aço);
- No Estaleiro a delimitação das áreas de circulação pedonal deverá ser feita, sempre que possível e necessário, através de redes de polietileno cor laranja com o mínimo de 1,00 m de altura, sendo que a utilização de “fitas” apenas poderão ser aplicadas quando expressamente autorizados pela Fiscalização;
- Tratando-se de trabalhos em, ou junto a, vias de circulação de viaturas automóveis, a delimitação poderá ser feita com as redes referidas no ponto anterior ou outro método equivalente, devendo no entanto recorrer-se a PMB (Perfis Móveis de Betão) ou PMP (Perfis Móveis de Plástico) cheios de água, caso haja o risco de proximidade e perigosidade de eventual contacto com trabalhadores (velocidade dos veículos, zona de curvas, etc.); a utilização dos designados Flat Cones apenas deverá ser admitida em zonas afastadas de circulação de viaturas ou de reduzida perigosidade de contacto com trabalhadores;
- Os caminhos pedonais externos devem ser identificados, protegidos e sinalizados de forma a proporcionar adequadas condições de segurança aos transeuntes.

A sinalização do Estaleiro deve identificar:

- Zonas perigosas ou interditas, com identificação dos perigos;
- A obrigação de uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), com os sinais apropriados;
- Caminhos pedonais para circulação de trabalhadores;
- Sinalização da localização dos meios de combate a incêndios;
- Sinalização da localização da caixa de primeiros socorros;
- Sinalização da localização do ponto encontro em caso de emergência;
- Localização das instalações do estaleiro de apoio.

A sinalização de zonas públicas terá que ser submetida à aprovação da Fiscalização e também à aprovação das entidades competentes para o efeito. Sempre que as intervenções o justifiquem, deve ser preparado um plano de sinalização específico para o caso, definindo a sinalização necessária para garantir a segurança nos trabalhos a realizar. Estes planos de sinalização respeitarão a regulamentação aplicável, e serão sempre sujeitos a aprovação prévia da Fiscalização.

O Plano de Acesso, Sinalização e Circulação deve ser estabelecido tendo em conta a Legislação relativo às prescrições mínimas para a sinalização de segurança e de saúde no trabalho.

Os sinais de segurança e de saúde a empregar no Estaleiro devem ser os previstos na Portaria 1456-A/95 de 11 de Dezembro (alterados, a partir de 16.06.2015, os n.ºs 4 e 7 do presente diploma, bem como o ponto 2 do seu quadro II relativo a sinais de aviso, pelo(a) Portaria n.º 178/2015 - Diário da República n.º 114/2015) e no Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro, devendo o Empreiteiro privilegiar a utilização de sinais que possuam marcação do fabricante (na frente ou no verso) contendo o nome do fabricante, o modelo e o ano de fabrico, e



bem assim incluir no anexo abaixo referido a declaração de conformidade desses sinais com a legislação vigente ou, caso se trate de sinais não previstos na legislação, indicação das normas utilizadas. Essa declaração deverá ser passada pelo respectivo fabricante e conter em anexo o catálogo desses sinais onde se identifiquem os modelos aplicados.

Nos casos gerais, os sinais devem ser colocados à altura da visão, não devendo ser colocados mais do que (3) três sinais juntos.

O **Empreiteiro** arquivará no **anexo 14**, cópias de todos os elementos que constituem o Plano de Acesso, Circulação e Sinalização, exceto os Planos de Sinalização Temporária, que deverão ser incluídos no **anexo 29**.

4.4 – MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS

4.4.1 – Movimentação horizontal de cargas

A movimentação horizontal de cargas poderá ser feita manualmente ou mecanicamente, devendo contudo restringir-se a primeira ao mínimo indispensável. Nos casos em que a movimentação tenha que ser feita manualmente deverão ser escrupulosamente observadas as regras correspondentes, nomeadamente no que se refere à posição do corpo adotada, tanto para a elevação da carga como para o seu transporte, ao equipamento de proteção individual a utilizar e à eventual necessidade de o operador ser auxiliado por outrem.

Caso a movimentação seja feita mecanicamente, os operadores devem estar industriados sobre a correta utilização dos meios mecânicos em causa, bem como sobre as respetivas regras de segurança.

Em qualquer dos casos a movimentação deverá ser feita dentro dos corredores preestabelecidos para o efeito, os quais deverão estar devidamente sinalizados.

4.4.2 – Movimentação vertical de cargas

A movimentação vertical de cargas deverá ser feita apenas mecanicamente, recorrendo a montacargas ou gruas fixas (gruas-torre) ou móveis.

Em qualquer dos casos os operadores devem estar instruídos sobre a correta utilização dos meios mecânicos em causa, bem como sobre as respetivas regras de segurança, nomeadamente no que concerne ao “acondicionamento” das cargas a movimentar. Especial atenção e cuidado deverão ser prestados à verificação da eventual existência de cabos elétricos aéreos e/ou de quaisquer outros obstáculos verticais que possam estar dentro do raio da ação das gruas.

4.5 – CONTROLO DE EQUIPAMENTOS DE APOIO E ACESSÓRIOS

O empreiteiro deverá assegurar que todos os equipamentos de apoio existentes no estaleiro e acessórios estejam em bom estado de funcionamento, utilizando para o efeito o modelo S13 incluído no anexo 1 deste documento.

Todas as máquinas em obra têm que ter afixado a marca CE em local bem visível e legível bem como a respetiva declaração de conformidade CE passada pelo fabricante ou seu mandatário.



A entrada em obra de qualquer equipamento carece de aprovação prévia por parte da Fiscalização e Dono de Obra, toda a documentação do equipamento tem que ser enviada antecipadamente (até 3 dias antes), para ser aprovada a sua entrada em obra.

Porém, alguns equipamentos (designadamente, equipamentos móveis e de elevação de cargas como por exemplo gruas fixas ou móveis, elevadores de obra para pessoas, equipamento de terraplenagem, etc.) com data de fabrico anterior a 1995 poderão não possuir as referidas marcação e declaração CE, devendo apresentar um certificado de conformidade passado por organismo competente notificado de acordo com a legislação em vigor.

Sempre que um equipamento não tenha a revisão em dia ou seja observado qualquer anomalia grave no todo ou em algum dos seus componentes que possa por em risco o operador desse equipamento e/ou outros trabalhadores, deverá o Empreiteiro tomar as medidas necessárias para evitar a utilização desse equipamento, através da sua imobilização, remoção do local de utilização, caso possível, ou colocação sobre esse equipamento em local bem visível, de um autocolante com a inscrição a vermelho de “AVARIADO” ou outra indicação equivalente.

O **Empreiteiro** arquivará os Registos do Controlo dos Equipamentos de Apoio no **anexo 15**.

4.6 – PLANO DE PROTEÇÕES COLETIVAS

Constitui responsabilidade da Entidade Executante a proteção coletiva das frentes de obra e do estaleiro com o objetivo de reduzir o risco de acidentes para os trabalhadores.

O Plano de Proteções Coletivas a desenvolver pelo Empreiteiro deverá definir objetivamente os equipamentos de proteção coletiva a empregar que deverão ser devidamente dimensionados e especificados, e identificar claramente os respetivos locais de implantação, em função dos riscos que os trabalhadores poderão estar expostos (risco de queda em altura, risco de queda de objetos, risco de eletrização/eletrocussão, risco de atropelamento, etc.).

Os locais de implantação devem ser marcados sobre plantas do Estaleiro (incluindo áreas de trabalho), indicando-se ainda o tipo de proteção a utilizar em cada caso, incluindo, nos casos aplicáveis, as respetivas características técnicas e dimensionais, método de fixação, cálculos, processo de aplicação. Sem prejuízo de outras proteções que o Empreiteiro entenda necessário, ou que a Fiscalização/Coordenador de Segurança em Obra determine, na elaboração destes planos, o Empreiteiro deve atender ao seguinte:

- Montar, em todos os trabalhos junto a vias com circulação de viaturas motorizadas, vedações provisórias de resguardo entre áreas de trabalho e essas vias, devendo as referidas vedações ser constituídas por forma a estabelecer um impedimento físico adequado para impossibilitar a aproximação dos trabalhadores e máquinas a essas vias. Estas vedações têm que ser montadas afastadas o máximo possível das vias de circulação e serem constituídas, por exemplo, por redes de polietileno cor laranja com o mínimo de 1,00 metro de altura ou New Jerseys de betão, nos casos em que o risco de aproximação de veículos seja mais elevado.
- Todas as áreas com risco de queda em altura devem ser protegidas com sistemas de proteções coletivas adequadas, nomeadamente, guarda-corpos, etc..



- Todas as áreas com risco de queda de objetos para vias de circulação rodoviária ou pedonal devem ser protegidas com sistemas de proteção coletiva adequadas, através da utilização de redes de proteção com malha suficientemente fechada.
- Sempre que sejam utilizados guarda-corpos, estes deverão ser constituídos por elementos horizontais (barra superior a $1,10 \pm 0,10$ metros acima da plataforma de trabalho, barra intermédia a meia altura $\pm 0,05$ metros acima da mesma plataforma e rodapé com $0,20 \pm 0,05$ metros de altura) e elementos verticais rígidos. Os elementos horizontais (superiores e intermédios) deverão ser constituídos por material que resista a uma força horizontal de 1,50 kN/m, e os elementos verticais por material que resista à força resultante dos elementos horizontais que neles se apoiam. Entre os rodapés e os pavimentos respetivos não poderão existir folgas superiores a 0,05 m.
- As lingas para a movimentação de cargas deverão estar devidamente identificadas e documentadas com tipo (cordões de aço, correntes), características (simples, múltiplas), secção, capacidade de carga das lingas e dos anéis de ligação (no caso de lingas múltiplas), etc.. No caso de lingas múltiplas deverão os anéis onde se ligam estar devidamente marcados deverão ser selecionadas tendo em conta a capacidade de carga indicada pelo fabricante, devendo privilegiar-se os cabos de aço com laços executados com braçadeiras prensadas com marcação da carga visível. As lingas com laços executados com cerra-cabos apenas deverão ser utilizados quando se demonstre não ser possível utilizar as de laços com braçadeiras prensadas. As lingas não deverão ser utilizadas com ângulos superiores a 90°. Os ganchos onde as lingas irão ser utilizadas devem sempre dispor de patilha de segurança.

QUEDAS NO MESMO NÍVEL

Uma atitude preventiva contribui significativamente para a não ocorrência de acidentes e em particular os que resultam de quedas no mesmo nível. Uma correta arrumação dos materiais e ferramentas contribui em grande escala para redução das probabilidades da ocorrência deste tipo de acidentes.

- Regra: As deslocações em obra devem ser feitas em passo normal, sem correr e tendo em conta os desníveis existentes.
- Regra: Todas as ferramentas ou materiais devem ser devidamente arrumadas em locais próprios ou fora de zonas de circulação.
- Regra: É necessário proceder a limpezas frequentes de modo a manter os locais de trabalho com níveis aceitáveis de arrumação.

UM LOCAL BEM ARRUMADO NÃO É AQUELE QUE SE LIMPA MUITO MAS SIM QUE SE SUJA POUCO

SOTERRAMENTO

A avaliação do risco de soterramento deverá ser uma das principais preocupações da Entidade Executante, face às consequências funestas que estes acidentes normalmente tem.

Este perigo está associado a trabalho de escavação em valas, escavação de taludes, trabalhos de



entivação, ou suporte provisório de terras e todos os trabalhos que decorrem abaixo do nível do solo (colocação de tubagem, betonagens etc.).

- Regra: A escavação deverá ser feita respeitando as inclinações definidas para os taludes.
- Regra: Os taludes devem ser devidamente saneados e protegidos.
- Regra: Antes do início dos trabalhos é indispensável solicitar às entidades competentes o cadastro do local de escavação (o mais atual possível), no que diz respeito à existência de infraestruturas enterradas, tais como esgotos, eletricidade, gás ou outros.
- Regra: No caso de existir tráfego rodoviário próximo da frente de trabalho, é necessário guardar uma distância de segurança suficiente de modo a que, as vibrações e impulsos provocados pelas viaturas não afetem a estabilidade dos taludes. Deverá ser tido em conta o tipo de viaturas circulantes (ligeiros ou pesados).
- Regra: Antes da abertura de valas deve ser avaliado o tipo de terreno e definidas as medidas de proteção necessárias.
- Regra: Caso as valas atinjam uma profundidade superior a 1,20 m, e tendo em conta o tipo de terreno, deverão ser entivadas ou escoradas de forma eficaz.
- Regra: Caso haja espaço suficiente é preferível executar taludes com inclinação que garantam a estabilidade do terreno.
- Regra: As valas deverão ser sempre balizadas ou, caso se mantenham abertas durante alguns dias, protegidas com guardas de segurança.
- Regra: As terras provenientes da escavação deverão ser colocadas a uma distância do bordo do talude nunca inferior a 0,60m.
- Regra: Deve ser garantida a existência de escadas de acesso por corda por cada 15 m de comprimento de vala. Para distâncias superiores, as escadas devem distar 7,5 m.
- Regra: Os trabalhadores no interior de valas devem guardar uma distância entre eles, nunca inferior a 3 m (no caso de utilizarem ferramentas).
- Regra: Os trabalhos devem ser organizados de modo a que a circulação de máquinas se faça o mais longe possível das valas no sentido de não serem transmitidas vibrações que possam colocar em risco a estabilidade do terreno.

TRANSPORTE DE PESSOAS

- Regra: É rigorosamente proibido o transporte de pessoas fora das cabinas de comando, nas caixas de carga ou baldes de escavação e em veículos com sobrelotação.
- Regra: É necessário acondicionar corretamente os materiais a transportar. Em caso de embate e travagem de emergência estes podem ser projetados e atingir não só os utilizadores do veículo como outros trabalhadores que permaneçam nas imediações.
- Regra: É proibido exceder os limites de velocidade impostos e adotar uma condução cuidada em especial na transposição de desníveis.

CORTES

Uma grande parte dos materiais e ferramentas utilizados na construção civil são abrasivos ou



cortantes. O manuseamento destes deverá ser feito, não só com o recurso a equipamentos de proteção individual (luvas de proteção mecânica e vestuário adequado) como também adotando alguns cuidados fundamentais.

- Regra: As ferramentas de corte elétricas deverão ser desligadas da corrente quando não estejam a ser utilizadas mesmo que essa paragem signifique apenas alguns minutos.

- Regra: É rigorosamente proibido retirar as proteções originais de qualquer ferramenta de corte.

Caso estas proteções estejam danificadas a ferramenta deverá ser colocada fora de serviço para reparação.

Os Planos de Proteções Coletivas devem ser suportados sempre que aplicável por elementos desenhados, designadamente relativamente ao local onde as proteções serão instaladas (sobre plantas do Estaleiro ou do projeto), incluindo tipo e características das mesmas. Estes Planos deverão ser mantidos atualizados competindo ao Empreiteiro proceder à sua revisão/atualização face à evolução dos trabalhos. O **Empreiteiro** incluirá no **anexo 16**, os Planos de Proteções Coletivas preparados e implementados, devendo ser notado sobre os mesmos as fases a que cada um deles respeita.

4.7 – PLANOS E REGISTOS DE INSPEÇÃO E PREVENÇÃO

O Empreiteiro deverá implementar procedimentos de inspeção e prevenção devidamente planeados bem como efetuar os respetivos registos, tendo em vista minimizar os riscos de acidentes e saúde dos trabalhadores.

Para os trabalhos com riscos especiais já referidos neste PSS ou outros que o Empreiteiro e o Coordenador de Segurança em Obra venham a indicar, deverá o Empreiteiro elaborar as seguintes fichas:

- Planos de Inspeção e Prevenção
- Registos de Inspeção e Prevenção

PLANOS DE INSPECÇÃO E PREVENÇÃO (PIP)

Nestas fichas o Empreiteiro enumera para cada operação ou elemento da construção a lista de tarefas a executar, os riscos associados a cada uma delas, as ações de prevenção e proteção e a frequência da inspeção, deverá ser utilizado o modelo S14, incluído no anexo 1 deste PSS ou equivalente. Estas fichas serão integradas no **anexo 17** com a antecedência de 10 dias úteis do início da respetiva atividade.

Nenhum trabalho relevante deverá ser iniciado sem que esteja aprovada pela Fiscalização a respetiva ficha, sendo o Empreiteiro responsável por qualquer situação decorrente do início de qualquer trabalho relevante não aprovado.

REGISTO DE INSPEÇÃO E PREVENÇÃO (RIP)

Nestas fichas o Empreiteiro faz o controlo e registo das tarefas previstas nas fichas dos planos de inspeção e prevenção, conforme o modelo S15 incluído no anexo 1 deste documento.

Estas fichas serão integradas no **anexo 18** no prazo máximo de 5 dias úteis após o início da respetiva atividade.



4.8 – REGISTOS DE NÃO CONFORMIDADE E AÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS

Caso seja detetada uma “Não Conformidade” grave ou de menor gravidade mas reincidente, deve o Empreiteiro elaborar um registo de “Não Conformidade” e Ações Corretivas, conforme o modelo S16, incluindo no anexo 1 deste documento ou outro que o Empreiteiro entenda propor e a Fiscalização aceite, desde que não diminua a informação referida neste modelo.

Caso o Empreiteiro não registre uma não conformidade que no critério da Fiscalização/ Coordenador de Segurança da Obra deva ser considerado como tal, esta deverá registar essa não conformidade obrigando-se o Empreiteiro a incluir no anexo de não conformidades adiante referido e a cumprir com a ordem dada. Nesta situação, a Fiscalização deverá levar essa situação para a reunião de obra que se lhe seguir, registando-se na respetiva ata as medidas tomadas para esclarecer e evitar situações similares.

Os Registos de Não conformidade e Ações Corretivas e Preventivas deverão ser arquivados pelo **Empreiteiro** no **anexo 19**.

4.9 – IDENTIFICAÇÃO E CONTROLO DA SAÚDE DOS TRABALHADORES

É responsabilidade do **Empreiteiro** identificar todos os trabalhadores ao serviço da empreitada, incluindo os dos Subcontratados.

Todos os trabalhadores referidos terão que, antes de iniciarem funções, preencher uma ficha de identificação individual em modelo à escolha do Empreiteiro, a qual deve conter os principais dados de identificação pessoal, incluindo toda a informação referida no n.º 2 do Art.º 21.º do DL 273/2003.

Tratando-se de trabalhadores estrangeiros, o Empreiteiro deverá assegurar-se ainda que estes possuem vistos de trabalho e autorização de residência ou permanência, identificando e registando também o(s) idioma(s) que falam e/ou escrevem.

APTIDÃO FÍSICA E PSÍQUICA DOS TRABALHADORES

Nos termos da legislação vigente constitui obrigação da entidade empregadora assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos, devendo para tal promover a realização de exames de saúde, tendo em vista verificar a aptidão física e psíquica dos trabalhadores, bem como a repercussão do trabalho e das suas condições na saúde do trabalhador.

É assim obrigação da Entidade Executante assegurar que cada trabalhador da obra possui essa aptidão física e psíquica para o exercício das suas funções.

Os trabalhadores que sofram acidentes que resultem em incapacidade temporária devem, antes de regressar ao trabalho ser sujeitos a inspeção médica.

A Entidade Executante deverá organizar uma lista com todos os trabalhadores da obra (próprios, subempreiteiros, tafeiros, trabalhadores independentes), constituída pelo menos pelas seguintes colunas de informação: número de ordem, nome do trabalhador, data da última inspeção médica, menção apto ou não apto, data da próxima inspeção médica, registo de número de ordem de substituição (caso um dado trabalhador seja sujeito a nova inspeção e incluído novamente noutra



posição da mesma lista).

No **anexo 20** deve ser arquivada essa lista com todos os trabalhadores incluídos, complementado com a outra documentação acima referida.

Esta lista de trabalhadores em obra deve estar permanentemente atualizada e disponível para consulta, pelos representantes do Dono de Obra, ACT ou outras entidades oficiais.

4.9.1 – CONTROLO DE ALCOOLEMIA

A Entidade Executante deve definir no presente **anexo 20**, um procedimento para controlo de alcoolemia em estaleiro, devendo o mesmo ter como base o seu regulamento interno nesta matéria e da restante cadeia de subcontratação, em conformidade como o previsto no Instrumento de Regulamentação Coletiva do Trabalho para as Empresas de Construção e Obras Públicas, bem como com as Linhas Orientadoras da Autoridade para as Condições de Trabalho, para a Segurança e Saúde no Trabalho e a Prevenção do Consumo de Substâncias Psicoativas – Intervenção no Meio Laboral.

É expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas e substâncias ilícitas no local de trabalho. Não é admissível que qualquer pessoa que seja detetada sob o efeito de drogas ou álcool dentro do estaleiro de obra.

4.10 - PLANO DE PROTEÇÕES INDIVIDUAIS

Sempre que os riscos existentes não puderem ser prevenidos por medidas de proteção coletiva deverão ser utilizados equipamentos de proteção individual, para prevenção da segurança e saúde dos trabalhadores no desempenho das suas atividades e em todos os locais do estaleiro onde as condições existentes o imponham.

O **Empreiteiro** fará a avaliação e hierarquização dos riscos reportados ao processo construtivo, abordada operação a operação de acordo com o plano de trabalhos detalhado, com a previsão dos riscos correspondentes a cada uma por referência à sua origem, e definirá as medidas adequadas de proteção individual.

O Empreiteiro tem a obrigação de:

- a) Proceder à distribuição do EPI adequado a cada função ou atividade aos seus trabalhadores, subempreiteiros e trabalhadores independentes;
- b) Assegurar o registo da entrega desse EPI e a sua substituição quando deteriorados ou fora do prazo de validade;
- c) Informar os trabalhadores, sobre as regras de utilização dos EPI's;
- d) Assegurar através do pessoal do enquadramento a utilização dos EPI's adequados às funções, atividades e riscos definidos.

Os EPI's são de utilização individual exclusiva, isto é, depois de iniciada a sua utilização por um trabalhador, apenas este os poderá utilizar não sendo permitidas trocas entre trabalhadores.



Em situações que não seja definido qual o equipamento de proteção individual é obrigatória a utilização de, pelo menos, capacete de proteção e botas de segurança com biqueira e palmilha de aço e colete refletor.

É rigorosamente proibida qualquer alteração aos equipamentos fornecidos.

É obrigação do trabalhador utilizar corretamente o equipamento fornecido.

O Dono da Obra ou os seus representantes reservam-se no direito após 1º aviso, de impedir a permanência em obra de trabalhadores que:

- Não utilizem o EPI previsto;
- Usem roupa ou acessórios que possam pôr em causa a sua segurança ou diminuam de algum modo a eficácia dos equipamentos de proteção individual;
- Não estejam com o corpo devidamente protegido dos raios solares, não sendo permitido o trabalhador apresentar-se de tronco nu e/ou de calções.

É obrigação do Empreiteiro receber e dar tratamento adequado às queixas dos trabalhadores, relativas às características dos equipamentos de proteção individual.

Constitui obrigação do Empreiteiro e Empregadora o fornecimento do equipamento de proteção individual adequado bem como a tarefa de zelar pelo uso efetivo deste, a verificação de que os mesmos se encontram dentro dos prazos de validade e que não apresentam defeitos ou envelhecimento prematuro que ponha em causa a sua funcionalidade.

Meios de Proteção Individual

Sempre que os riscos existentes não puderem ser prevenidos por medidas de proteção coletiva deverão ser utilizados equipamentos de proteção individual, para prevenção da segurança e saúde dos trabalhadores no desempenho das suas atividades.

Seguidamente refere-se algumas indicações e obrigações sobre a utilização de EPI's.

Proteção da Cabeça

O capacete de proteção é de utilização obrigatória permanente para qualquer trabalhador que permaneça ou se desloque em qualquer zona da obra.

Não é permitida a pintura ou aplicação de autocolantes no capacete, com exceção do autocolante na parte frontal com o nome da empresa a que pertence o trabalhador situação esta, que é obrigatória.

Não é permitida a execução de furos no sentido de proporcionar mais ventilação. Se tal acontecer a resistência do capacete fica consideravelmente reduzida e não poderá ser mais utilizado.

O utilizador do capacete tem a obrigação de o manter limpo no sentido de evitar problemas no couro cabeludo ou mesmo queda de cabelo.

O Empreiteiro deve ter em atenção que a durabilidade de um capacete após a data de fabrico é de 1 a 2 anos conforme o tipo de material. Não deverão ser distribuídos capacetes, cujos prazos acima referidos estejam ultrapassados, sob o risco de ocorrência de acidentes

Proteção dos Pés



Com exclusão dos eletricitistas para os quais serão exigidas botas com isolamento da eletricidade, todos os trabalhadores que permaneçam ou se desloquem em obra obrigatoriamente utilizarão calçado com palmilha e biqueira de aço e do modelo selecionado pela empresa.

O trabalhador deverá utilizar o calçado de proteção com meias de algodão e limpo no sentido de evitar surgimento de bolhas e de dermatoses ou tinhas.

O calçado de proteção deverá ser utilizado justo ao pé e para isso ser conseguido, apertar convenientemente os atacadores.

No caso de trabalhadores em contacto com fluidos (água, betão ou outros) deverão ser utilizadas botas de borracha de cano alto e com iguais características (biqueira e palmilha de aço).

Proteção das Mãos

Em trabalhos com risco de lesões provocadas por ação mecânica deverão ser utilizadas luvas de couro. Este tipo de luva apresenta uma boa resistência térmica pelo que se tornam de mais fácil utilização nos meses de Verão.

Deverão ser utilizados em trabalhos de cofragem, armação de ferro e manuseio de materiais abrasivos. O trabalhador deverá diariamente lavar as luvas no sentido de evitar o surgimento de dermatoses ou fungos.

O trabalhador deverá solicitar a substituição das luvas que apresentem rasgos, costuras descosidas ou outros danos que influenciem o seu bom funcionamento.

Proteção dos Olhos

Nos trabalhos que envolvam movimentação de terras ou escavação, todos os trabalhadores que necessitem de permanecer no perímetro das frentes de trabalho, deverão utilizar óculos de proteção mecânica.

Todos os trabalhadores envolvidos em betonagens deverão utilizar óculos de proteção em virtude da ocorrência de salpicos de betão.

Nos trabalhos de soldadura deverão ser utilizadas máscaras ou óculos com vidros especiais com efeitos filtrantes.

Proteção da Pele e do Corpo

É proibido o desempenho de funções sem vestuário adequado. É expressamente proibido trabalhar de calções e em tronco nu.

É proibido utilizar ar comprimido e água com pressão (agulheta) para limpeza do corpo ou vestuário (vestido). O vestuário deve ser justo ao corpo, permitindo todos os movimentos do corpo mas que, não permita a prisão do mesmo em órgãos mecânicos de máquinas ou ganchos de guias. É proibida a utilização de roupas largas ou adereços como cachecóis ou gravatas.

Proteção Contra o Ruído

Os protetores auriculares devem ser escolhidos de acordo com a sua capacidade de redução de ruído de modo a que a exposição do trabalhador permaneça dentro dos níveis admissíveis por lei.

É obrigatória a exigência ao fornecedor do certificado CE de conformidade, bem como das características técnicas do equipamento selecionado que comprovem ter sido uma escolha adequada às condições existentes.



Os tampões auriculares reutilizáveis devem permanecer em perfeito estado de higiene.

Os protetores auriculares com danos devem ser imediatamente substituídos ou reparados segundo as indicações do fabricante.

Proteção das Vias Respiratórias

Nos trabalhos que envolvam riscos de intoxicação pelas fossas nasais (tintas, vernizes, etc.), a libertação de gases nocivos (redes de esgotos domésticos), poeiras ou resíduos que sejam prejudiciais para as vias respiratórias (carpintarias e trabalho de pedra), deverão ser utilizadas as máscaras com as proteções requeridas. O Plano de Proteções Individuais com a indicação dos EPI's de uso obrigatório e de uso temporário por categorias profissionais que estejam presentes na obra deverá ser arquivado pelo **Empreiteiro** no **anexo 21** juntamente com a ficha comprovativa da entrega do EPI aos trabalhadores.

4.11 – SISTEMA DE FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO DOS TRABALHADORES

O **Empreiteiro** deverá apresentar juntamente com a sua proposta um Plano de Formação e Informação dos Trabalhadores.

O Plano de Formação e Informação dos Trabalhadores poderá incluir ações de diversos tipos, nomeadamente:

- Ações de sensibilização da generalidade dos trabalhadores para a segurança e saúde no Trabalho;
- Afixação de informações gerais sobre a segurança e saúde no trabalho, realçando aspetos essenciais;
- Incluir a calendarização de reuniões periódicas por grupos de trabalhadores, em função dos trabalhos específicos de cada equipa;
- Proporcionar formação adequada a trabalhadores com tarefas específicas no âmbito da segurança e saúde, como: socorrista, representantes dos trabalhadores, equipas específicas afetas à execução de equipamentos de proteção coletiva (guarda-corpos, redes de proteção, etc.), entre outros.

AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO

As ações de sensibilização deverão ter lugar: num dos primeiros dias da abertura do Estaleiro; durante a execução dos trabalhos com periodicidade previamente definida; sempre que entre no Estaleiro novo trabalhador, grupo de trabalhadores ou subcontratado incluindo a sucessiva cadeia de subcontratação. Estas ações de sensibilização deverão se previamente programadas com vista a ocuparem o tempo estritamente necessário tendo em conta o número e tipo de destinatários.

Deverá também apresentar de forma sucinta, outros aspetos essenciais contidos no PSS da empreitada e que interessem à generalidade dos trabalhadores. Sempre que, no decurso da execução da obra, um novo trabalhador seja integrado no Estaleiro, o Diretor Técnico da Empreitada deverá também garantir que lhe sejam fornecidas informações gerais sobre segurança e saúde nesta empreitada.

FOLHETO DE ACOLHIMENTO



A todos os trabalhadores da empreitada, o Empreiteiro deverá entregar no momento de entrada, um Folheto de Acolhimento, em formato tão reduzido quanto possível mas legível.

CONDICÕES EXCECIONAIS DE TRABALHO E TRABALHOS ESPECIAIS

Sempre que no decorrer da obra se verifiquem condições de trabalho com características de excecionalidade que exijam medidas de segurança adicionais deverá a Entidade Executante assegurar aos operários envolvidos nos referidos trabalhos informação e formação suplementares sobre os perigos existentes e os procedimentos de segurança a seguir.

Sempre que se verifique a existência de trabalhos especiais deverá a Entidade Executante garantir que os mesmos serão executados por pessoal especializado devendo o referido pessoal, e antes do início do trabalhos em questão, receber informação e formação sobre os perigos inerentes às atividades que irão desenvolver e sobre os procedimentos de segurança implementar

AFIXAÇÃO DE INFORMAÇÕES

O Empreiteiro deverá instalar a vitrina em local bem visível pela generalidade dos trabalhadores da empreitada, não sendo admissível a sua colocação no interior de escritórios.

Nessa vitrina da segurança e saúde no trabalho, o **Empreiteiro** deverá afixar no mínimo:

- Comunicação Prévia, incluindo as declarações referidas na secção 2 deste PSS;
- Organograma nominal;
- Horário de trabalho;
- Quadro com registo de telefones de emergência;
- Quadro de registo de acidentes e índices de sinistralidade laboral;
- Extrato do plano de formação e informação que inclua temas, datas e locais de realização e destinatários.

O **Empreiteiro** incluirá no **anexo 22** todos os documentos desenvolvidos no âmbito do Plano de Formação e Informação dos Trabalhadores, nomeadamente calendarizações de ações, assim como os registos comprovativos da realização das mesmas.

4.12 – REGISTO DE ACIDENTES E ÍNDICES DE SINISTRALIDADE

Sempre que ocorra um acidente em obra o mesmo deverá ser participado no prazo máximo de 24 horas pelo Empreiteiro ao Dono da Obra e ao Coordenador da Segurança, por escrito, sem prejuízo da participação à Companhia de Seguros do empregador.

Se o acidente for grave ou mortal deverá ainda ser comunicado à ACT, **no prazo de 24 horas**, de acordo com estipulado no **ponto 1 do art.º 24º do D.L. 273/2003**.

No prazo máximo de uma semana após a data do acidente, o Empreiteiro terá que enviar ao Coordenador da Segurança da Obra e à Fiscalização o **Relatório de Investigação do Acidente**. Esse relatório deve conter no mínimo as causas do acidente e as medidas de prevenção implementadas, destinadas a evitar a recorrência de acidentes do mesmo tipo. Este relatórios são anexadas pela Entidade Executante/Adjudicatário aos respetivos Registos de Acidente de Trabalho.



Na situação do trabalhador acidentado permanecer de baixa por um longo período, o Empreiteiro enviará ao Coordenado da Segurança da Obra e à Fiscalização, no final de cada mês, a evolução do estado de saúde do acidentado e previsão do seu regresso ao trabalho.

No **prazo máximo de 5 (cinco) dias** após o regresso ao trabalho do acidentado ou após a data do apuramento (efetivo) do grau de desvalorização, o Empreiteiro terá que enviar ao Coordenador da segurança da Obra e à Fiscalização o Relatório Final que integrará obrigatoriamente o Registo de Acidente de Trabalho completamente preenchido e o Relatório de Investigação do Acidente.

Após o acidente deverão ser suspensos todos os trabalhos a decorrer na área onde este ocorreu, devendo a mesma ser mantida intacta até à chegada do representante do Empreiteiro em obra, do Coordenador da Segurança em Obra, do Representante da Fiscalização ou do Técnico de Segurança da Entidade Executante afeto à obra.

Em caso de acidente grave ou mortal o Empreiteiro deve suspender de imediato os trabalhos.

O reinício dos trabalhos deverá ser autorizado pela ACT.

Obriga-se o Empreiteiro a instruir as chefias de frente e todos os restantes operários para a Necessidade de não descaracterização, ou seja para a não alteração das condições existentes no local acidente, com exceção dos meios de socorro e assistência às vítimas.

INDICES DE SINISTRALIDADE

O Empreiteiro registará todos os dados necessários para realçar os principais Indicadores de Sinistralidade Laboral, utilizando para o efeito o modelo S20 incluído no anexo 1 deste documento. Os resultados obtidos deverão ser objeto de análise em reuniões da Comissão de Segurança e Saúde de Obra que se refere na secção 5 deste PSS, procurando-se determinar as causas dos acidentes ocorridos e, sempre que a situação recomende, melhorar as técnicas de segurança e de saúde a aplicar visando evitar ou eliminar potenciais riscos.

O Empreiteiro atualizará no final de cada mês os dados relativos aos acidentes e índices de sinistralidade labora. Após cada atualização, o Empreiteiro procederá à entrega ou envio por email do referido ficheiro à Fiscalização/Coordenador de Segurança em Obra até ao 5.º dia de cada mês, juntamente com a Monitorização que se refere adiante.

O **Empreiteiro** arquivará no **anexo 23** deste PSS esses quadros de Índices, os Registos dos Acidentes de Trabalho ocorridos, incluindo os relatórios das investigações dos acidentes, assim como toda a documentação relacionada com o acidente.

4.13 – PLANO DE VISITANTES

A entrada no Estaleiro de pessoas estranhas à execução da empreitada requer autorização do Dono de Obra, e serem do conhecimento da Fiscalização e do Diretor Técnico da Empreitada, o qual deverá assegurar que os visitantes:

- São acompanhados por pessoa conhecedora do Estaleiro;
- Utilizam o equipamento de proteção individual obrigatório (de uso permanente), incluindo capacete de proteção contendo na frente a inscrição “Visitante” que a Entidade Executante/Adjudicatário deverá dispor em permanência e em bom estado.



- Foram elucidados sobre os caminhos que devem utilizar e zonas de perigo.

O Plano de visitantes e todos os documentos relativos a visitas efetuadas, deverão ser arquivados no **anexo 24**.

4.14 – PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA

Deverá o Empreiteiro, antes do início dos trabalhos, definir o Plano de Emergência com os respetivos procedimentos de emergência, incluindo as medidas de socorro e de evacuação, que colocará à aprovação do Dono de Obra / Coordenador da Segurança em Obra.

Abaixo referem-se (não exaustivamente) algumas das situações que devem ser consideradas pelo **Empreiteiro** nos procedimentos de emergência.

O plano de emergência deverá contemplar os seguintes aspetos:

- a) Indicações úteis relativamente à atuação dos presentes perante o sinistrado e a causa do acidente;
- b) Indicações relativas às ações de primeiros socorros enquanto não chegarem os socorros externos;
- c) Indicação quanto ao processo de chamada de socorros exteriores (telefones a contactar, informação a prestar sobre a localização e acesso ao acidentado etc..);
- d) Indicação das entidades que devem ser contactadas;
 - O Representante da Entidade Executante em obra;
 - O Diretor de Obra / Coordenador de Segurança em fase de obra;
 - O Técnico de Segurança da Entidade Executante afeto à obra;
 - O Representante da Fiscalização;
 - O Diretor Técnico da Empreitada;
 - O Dono da Obra.
- e) Indicação dos caminhos de evacuação;
- f) Indicação quanto à necessidade de não descaraterização do local do acidente.

Seguidamente faz-se uma descrição mais algumas situações que deverão ser contempladas no Plano de emergência:

TELEFONES DE EMERGÊNCIA

A afixação, em diversos locais do estaleiro da obra, dos números de telefone a ligar em caso de emergência, nomeadamente do posto policial, dos bombeiros e serviços de ambulâncias da zona da obra e ainda do centro médico e hospital mais próximos, bem como o do centro de intoxicação, é obrigatória.

PRIMEIROS SOCORROS

A organização correta dos primeiros socorros constitui um meio de minorar as consequências dos acidentes. Essa organização deverá envolver determinados meios e a disponibilidade e publicitação das formas de atuar.

CAIXAS DE PRIMEIROS SOCORROS



É necessário existir em obra caixas de primeiros socorros em quantidades suficientes tendo em conta o número de trabalhadores e de frentes de trabalho.

Deverão estar em locais resguardados do sol e do calor e de fácil acesso e possuir um conteúdo adequado ao nº de trabalhadores.

O **Empreiteiro** deverá apresentar em fase de concurso um Plano de Emergência estabelecendo as medidas a aplicar em caso de emergência, o qual deve prever, nomeadamente, o seguinte:

- Afixação na vitrina e junto aos telefones que existam no Estaleiro, lista de telefones de entidades locais, nomeadamente, Bombeiros, Polícia, Hospital, entidades concessionárias de serviços afetados, Serviços Camarários, Fiscalização/Coordenador de Segurança em Obra, Diretor da Técnico da Empreitada, Encarregado Geral.

- Sinalização de segurança identificando, nomeadamente os meios de combate a incêndios e o posto de primeiros socorros (fixo ou móvel).

- Identificação de elementos com formação em prestação de primeiros socorros (socorristas do trabalho) e respetivos meios disponibilizados a estes para rápida comunicação.

- Sistema de comunicação eficaz entre o Estaleiro de apoio e as diferentes frentes de trabalho, identificando os trabalhadores envolvidos na operacionalidade do sistema de comunicação. Esses trabalhadores têm que possuir meio de comunicação rápida e lista de meios de socorro e respetivos contactos para poderem solicitar a intervenção rápida em situação de emergência.

- O Empreiteiro possuirá no Estaleiro em permanência e em perfeito estado de utilização pelo menos uma viatura automóvel (no caso de haver frentes de trabalho a mais de 200 metros do Estaleiro de apoio).

- Deve evitar-se trabalhadores isolados, sendo as equipas de trabalho constituídas no mínimo por 2 trabalhadores.

- Caminhos e sinalização adequada de acesso a todas as frentes de trabalho para evacuação de sinistrados em caso de acidente de trabalho, e de todo o pessoal da empreitada, em caso de ocorrência de catástrofe (por exemplo, incêndio, explosão, inundação).

No caso de obras com frentes de trabalho em locais não servidos diretamente por vias públicas e outros de difícil referência à sua localização exata, deverá o empreiteiro promover os contactos necessários com os bombeiros locais entregando-lhes uma cópia do Plano de Emergência e sempre que possível acompanhar estes numa visita a essas frentes de trabalho determinando-se em conjunto as placas de sinalização necessárias para se chegar às frentes de trabalho, incluindo a colocação de Pontos de Encontro devidamente sinalizados em planta e no terreno. A realização de simulacro deverá também ser prevista em conjunto e seguindo as indicações dos Bombeiros ou Proteção Civil locais. Os documentos preparados no âmbito do Plano de Emergência deverão ser arquivados pelo **Empreiteiro** no **anexo 25**.

4.15 – PLANOS DE SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA NA VIA PÚBLICA

No PSS da Fase de Projeto é considerado que sempre que a duração ou o impacto das intervenções o justifiquem, ou sempre que a Fiscalização/Coordenador de Segurança o



considerem necessário, deve ser preparado um Plano de Sinalização Temporária na Via Pública específico para o caso, definindo a sinalização necessária para garantir a segurança nos trabalhos a realizar. Estes Planos de Sinalização Temporária na Via Pública serão sempre sujeitos a aprovação prévia da Fiscalização, com uma antecedência mínima de 11 dias da data de implementação, de modo a poder obter atempadamente o acordo das entidades Policiais (PSP ou GNR-BT).

Os Planos de Sinalização Temporária na Via Pública devem ser elaborados tendo em conta:

- As condicionantes do local e o previsto na legislação e regulamentos aplicáveis, nomeadamente:
 - Decreto Regulamentar n.º 22-A/98 de 1 de Outubro e Decreto Regulamentar n.º 41/2002 de 20 de Agosto;
 - Manual de Sinalização Temporária da ex-JAE;
- Para demarcação e guiamento das vias de trânsito deverão ser utilizados, preferencialmente as barreiras de guiamento amovíveis e mini-balizadores reflectorizados;
- Sempre que haja eliminação de uma, ou mais, Via (s) de trânsito ou a criação de desvios de trânsito, a sinalização da demarcação e guiamento do trânsito da (s) via (s) eliminada (s) deverá ser apoiada por recurso a sinalização luminosa intermitente, vulgo sequenciais;
- A separação das vias de trânsito de veículos das zonas de trabalho deverá ser feita com perfis rígidos tipo New Jersey que sempre que possível deverão ser cravados ao solo;
- A sinalização horizontal temporária deverá ser efetuada, preferencialmente, com recurso a fita adesiva amarela associada a marcadores reflectorizados.

Independentemente do acima exposto, toda e qualquer intervenção da obra com impacto sobre a circulação em via pública de veículos ou de peões, deverá ser objeto de autorização explícita da Fiscalização/Coordenador de Segurança e conhecimento/aprovação pelas autoridades locais (GNR).

O **Empreiteiro** arquivará no **anexo 29**, cópias de todos os elementos que constituem os Planos de Sinalização. Estes planos deverão conter os requisitos de inspeção e manutenção da sinalização e dispositivos de controlo do trânsito instalados.

4.16- Meios para Assegurar a Cooperação entre Vários Intervenientes na Obra

Empreiteiro deve, no **anexo 30** deste PSS, referir os meios para assegurar a cooperação entre os vários intervenientes na obra, tendo presentes os requisitos de segurança e saúde estabelecidos.

4.17 – Sistema de Gestão e Informação e Comunicação entre os Intervenientes no Estaleiro

O Empreiteiro deve, no **anexo 30** deste PSS, referir o sistema de gestão de informação e comunicação entre os intervenientes no estaleiro em matéria de prevenção de riscos profissionais.



5 – MONITARIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Sem prejuízo das ações diárias e/ou periódicas que deverão ser realizadas por todos os intervenientes nesta empreitada, quer em cumprimento das obrigações legais aplicáveis, quer por exigência do caderno de encargos do qual este Plano de Segurança e Saúde faz parte integrante, referem-se as seguintes ações específicas para verificar o desempenho do **Empreiteiro** na implementação da segurança e saúde no trabalho nesta empreitada:

- Monitorização mensal;
- Comissões de Segurança e Saúde;
- Auditorias e Inspeções.

5.1 - Monitorização mensal

O **Empreiteiro** atualizará no final de cada mês, um ficheiro (formato Word) com dados relativos à monitorização da segurança.

Após cada atualização, o Empreiteiro procederá à entrega, ou envio por email, do referido ficheiro ao Coordenador da Segurança até ao 5.º dia de cada mês.

Compete ao Coordenador de Segurança em Obra, analisar o conteúdo do mencionado ficheiro e avaliar a implementação do preconizado no PSS, assim como os indicadores de sinistralidade laboral.

O Empreiteiro deverá arquivar no **anexo 26** os relatórios de Monitorização enviados à Fiscalização.

5.2 - Auditorias e Inspeções

O **Empreiteiro** obriga-se a efetuar auditorias internas no mínimo trimestralmente, devendo a primeira dessas auditorias ser realizada até dois meses após a consignação da empreitada.

Essas auditorias deverão ser efetuadas seguindo a metodologia da ISSO 19011 tendo em conta a área em causa (segurança e saúde) e poderão ser efetuadas com meios internos do próprio empreiteiro ou recorrendo a meios externos, sendo que no primeiro caso a equipa auditora não poderá conter elementos ligados à empreitada objeto da auditoria.

Esse prazo é de um mês para o Empreiteiro realizar uma primeira inspeção específica às instalações do estaleiro de apoio (instalações sociais).

Sem prejuízo de responsabilidades e direitos estabelecidos legalmente, ao **Município de Valpaços** reserva-se o legítimo direito de, com meios próprios ou através de entidades externas que contrate para o efeito, efetuar também Auditorias ao Sistema da Segurança e Saúde no Trabalho preconizado no presente Plano de Segurança e Saúde e na legislação e regulamentação vigentes. Nos processos de Auditoria, o Empreiteiro prestará todas as informações que lhe sejam solicitadas, participará nas reuniões da Auditoria com todos os elementos a quem tal seja solicitado, e disponibilizará à Equipa Auditora as instalações do estaleiro e toda a documentação do âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho, incluindo as cópias necessárias.



O Empreiteiro deverá arquivar no **anexo 28** os Planos e Relatórios de Auditorias e Inspeções, quer internas (efetuadas pelo Empreiteiro), quer externas de 2.^a Parte (efetuadas por iniciativa da Fiscalização/Coordenador de Segurança em Obra ou do **Município de Valpaços**).

Deverão também ser arquivadas neste anexo, os Planos de Ações Corretivas e/ou Preventivas resultantes dessas auditorias ou inspeções e bem assim os documentos relativos a eventuais Inspeções (autos de notícia, notificações, autos de suspensão de trabalhos) que venham a ser realizadas à obra pela Autoridade para as Condições de Trabalho.

6- COMPILAÇÃO TÉCNICA

O Empreiteiro disponibilizar-se-á para facultar os elementos, sob a sua responsabilidade, necessários à elaboração da Compilação Técnica da Obra, de forma a dar cumprimento ao n.º 2 do artigo 16.º do Decreto – Lei n.º 273/2003, nomeadamente:

- a) Identificação completa da entidade executante, bem como de subempreiteiros ou trabalhadores independentes cujas intervenções sejam relevantes nas características da mesma;
- b) Informações técnicas relativas ao projeto geral e aos projetos das diversas especialidades, incluindo as memórias descritivas, projeto de execução e telas finais, as redes técnicas e os sistemas e materiais utilizados que sejam relevantes para a prevenção de riscos profissionais;
- c) Informações técnicas respeitantes aos equipamentos instalados que sejam relevantes para a prevenção dos riscos da sua utilização, conservação e manutenção;
- d) Informações úteis para a planificação da segurança e saúde na realização de trabalhos em locais da obra edificada cujo acesso e circulação apresentem riscos.

Será efetuada uma reunião um mês antes do final da obra, entre o **Município de Valpaços**, a Fiscalização, a Coordenação de Segurança em Obra e o **Empreiteiro**, no sentido de se planear e efetivar a entrega dos elementos necessários à elaboração da compilação técnica.

7- OMISSÕES

Em tudo em que este PSS for omissivo, deve-se cumprir a legislação e regulamentação de Higiene e Segurança e Saúde no Trabalho, em vigor. Não deve ser invocada a não aplicação de qualquer medida de prevenção ou utilização de equipamento de proteção coletiva ou individual, não descrito, que seja necessário para a execução de qualquer trabalho durante a obra em condições de segurança e higiene adequadas.

Este plano deverá ser objeto de desenvolvimento pela Entidade Executante, de modo a complementar as medidas previstas no mesmo. O Plano de Segurança e Saúde para a execução de obra, deverá ser elaborado conforme o estabelecido no **artigo 11º, do Decreto-Lei n.º 273/2003**, de 29 de Outubro, e com a estrutura indicada no Anexo II.

Espera-se que com este Plano de Segurança e Saúde permita alertar que para os riscos a que os trabalhadores estão expostos, contribuindo para uma melhoria nas condições de trabalho, e por consequência atingir futuramente um objetivo de zero acidentes de trabalho.

(última página do plano de segurança e saúde)



Apêndice

**LISTA DE ANEXOS**

ANEXO N.º	DESCRIÇÃO
1	Lista e Modelos de Fichas; Lista de trabalhos relevantes.
2	Receção do PSS pelo empreiteiro; Registo de Distribuição do PSS; Entrega do PSS pelo empreiteiro ao representante do dono da obra.
3	Comunicação Prévia e Declaração relativa a eventuais trabalhadores imigrantes
4	Alterações a cláusulas do PSS
5	Organograma do Empreiteiro; Definição de Funções; Política da Segurança e Saúde no Trabalho do Empreiteiro; Controlo de Assinaturas e Rubricas
6	Horários de Trabalho (Empreiteiro e sucessiva cadeia de subcontratação)
7	Controlo de subempreiteiros e sucessiva cadeia de subcontratação
8	Seguros (apólices e comprovativos da validade e cópias das folhas de remunerações da Segurança Social)
9	Plano de Condicionais existentes no local
10	Plano de Trabalhos, incluindo Planos e Cronogramas de Mão-de-Obra
11	Métodos e Processos Construtivos
12	Avaliação e Hierarquização de Riscos
13	Projeto do Estaleiro
14	Planos de Acessos, Circulação e Sinalização interna no estaleiro
15	Registos de Controlo dos Equipamentos de Apoio
16	Planos de Proteções Coletivas
17	Planos de Inspeção e Prevenção
18	Registos de Inspeção e Prevenção
19	Registos de Não conformidade e Ações Corretivas / Preventivas
20	Plano de Identificação e Saúde de Trabalhadores
21	Plano de Proteção Individual e Registos de Controlo de Distribuição de EPI
22	Plano de Formação e Informação dos Trabalhadores
23	Registo de Acidentes e Índices de Sinistralidade
24	Plano para Visitantes
25	Planos de Emergência e evacuação de trabalhadores
26	Relatórios da Monitorização Mensal
27	Atas das Reuniões de Segurança da Obra
28	Relatórios de Auditorias e Inspeções
29	Plano de Sinalização Temporária da Via Pública
30	Sistema de Gestão de Informação e Comunicação
31	Documentação do Empreiteiro
32	Plano Específico de Segurança de Montagem/Desmontagem do Estaleiro
33	Plano Específico de Segurança de Abertura e Aterro de Valas
34	Plano Específico de Segurança de Colocação de Tubagem na Vala
35	Plano Específico de Segurança de Cofragem/descofragem
36	Plano Específico de Segurança de Alvenarias
37	Plano Específico de Pavimentação a Camada de Desgaste em AC14 surf ligante(BB)



CONSTRUÇÃO DE ETAR EM ZEBRAS

38	Plano Específico de Segurança de
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	



Anexo 1

LISTA E MODELOS DE FICHAS

E

LISTA DE TRABALHOS RELEVANTES



LISTA DE MODELOS

MODELO	DESCRIÇÃO
S01	Registo de distribuição de documentos
S02	Proposta de alterações de documentos
S03	Registo das alterações de documentos aprovados
S04	Declaração de receção do PSS pelo Empreiteiro
S05	Declaração de entrega do PSS na Receção Provisória pelo Empreiteiro
S06	Controlo de assinaturas e rubricas
S07	Declaração relativa a eventuais trabalhadores imigrantes
S08	Comunicação Prévia
S09	Registo de identificação dos trabalhadores e inspeção médica
S10	Distribuição de EPI e informação sobre riscos
S11	Controlo de subcontratados e sucessiva cadeia de subcontratação
S12	Registo de apólices de seguro de acidentes de trabalho
S13	Controlo de equipamentos de apoio e acessórios
S14	Planos de inspeção e prevenção
S15	Registos de inspeção e prevenção
S16	Registo de não conformidade e ações corretivas/preventivas
S17	Registo de ocorrência de acidente de trabalho
S18	Resumo mensal da situação dos acidentes de trabalho
S19	Registo de acidentes e índices de sinistralidade laboral
S20	Monitorização da segurança e saúde no trabalho
S21	
S22	
S23	
S24	
S25	
S26	
S27	
S28	

NOTA: O Empreiteiro deverá utilizar como referência os modelos referidos nesta lista e integrados no PSS ou na CT, consoante os casos, podendo no entanto propor as alterações que entender, as quais apenas se tornam efetivas após aprovação do Dono da Obra. Poderá também criar novos modelos que proporá ao Dono da Obra a sua aprovação e integração no Sistema. Inclui-se também no anexo 1 do PSS a lista inicial de trabalhos relevantes elaborada na fase de projeto, que o empreiteiro deverá complementar em cópia que introduzirá no anexo 15 (Planos de Inspeção e Prevenção).

[illegible]



CONSTRUÇÃO DE ETAR EM ZEBRAS

 Município de Valpaços	REGISTO DE DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS	Número:	Pág.:
	Dono da Obra: Município de Valpaços	_____	__ / __
	Obra: "Construção de ETAR em Zebbras"		
	Empreiteiro:		

DOCUMENTO
☐ Plano de Segurança e Saúde (P.S.S.); ☐ Compilação Técnica da Obra (C.T.); ☐ _____;
☐ _____; ☐ _____; ☐ _____;

REF.ª	NOME DO DETENTOR DO P.S.S.	ENTIDADE	DATA	RUBRICA	OBSERV.
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					

Nota: Este quadro deverá ser mantido actualizado pelo Adjudicatário à medida que o P.S.S. for sendo distribuído pelos subcontratados e sucessiva cadeia de subcontratação.



CONSTRUÇÃO DE ETAR EM ZEBRAS

 Município de Valpaços	PROPOSTA DE ALTERAÇÕES DE DOCUMENTOS	Número:	Pág.:
	Dono da Obra: Município de Valpaços	_____	__ / __
	Obra: "Construção de ETAR em Zebbras"		
	Empreiteiro:		

DOCUMENTO
☐ Plano de Segurança e Saúde (P.S.S.); ☐ Compilação Técnica da Obra (C.T.); ☐ _____;
☐ _____; ☐ _____; ☐ _____

Descrição da proposta de alteração:

Proposto por:

Na qualidade de:

Ass.:

Data:

Parecer:

Proposto por:

Na qualidade de:

Ass.:

Data:

APROVAÇÃO	
Coordenador de Segurança da Obra ____/____/____	Representante do Dono da Obra: ____/____/____



CONSTRUÇÃO DE ETAR EM ZEBRAS

 Município de Valpaços	REGISTO DAS ALTERAÇÕES DE DOCUMENTOS APROVADOS		Número:	Pág.:
	Dono da Obra: Município de Valpaços		_____	__ / __
	Obra: "Construção de ETAR em Zebbras"			
	Empreiteiro:			

DOCUMENTO			
☐ Plano de Segurança e Saúde (P.S.S.); ☐ Compilação Técnica da Obra (C.T.); ☐ _____;			
☐ _____; ☐ _____; ☐ _____			
REF.º	CLÁUSULAS ALTERADAS	RESUMO DA ALTERAÇÃO APROVADA	DATA DE ENTRADA EM VIGOR



Papel timbrado
do adjudicatário

DECLARAÇÃO

_____,
Adjudicatário da Empreitada “**Construção de ETAR em Zébras**” declara ter recebido o Plano de
Segurança e Saúde em fase do projecto (PSS) para a mencionada empreitada comprometendo-se
a cumprir o preconizado nesse PSS com proficiência tendo em conta a legislação em vigor e a
propor as alterações que se revelarem necessárias face aos processos construtivos ou aos
métodos de trabalho utilizados no estaleiro.

_____ de _____ de 20__

O Representante do Adjudicatário



Papel timbrado
do adjudicatário

DECLARAÇÃO

E.., adjudicatário da empreitada de **“Construção de ETAR em Zébras”** declara que todos os elementos preparados e utilizados no âmbito do Plano de Segurança e de Saúde da empreitada de construção dos **“Construção de ETAR em Zébras”** se encontram integrados de forma organizada no conjunto de ___ pastas referido no anexo a esta declaração e que se entrega nesta data ao representante do Dono da Obra neste ato.

O Empreiteiro

____/____/____

A Coordenadora de Segurança da Obra

____/____/____



Papel timbrado
do adjudicatário

**IDENTIFICAÇÃO DAS PASTAS DE ARQUIVO QUE CONSTITUEM O
PLANO DE SEGURANÇA E DE SAÚDE**

REF. ^a	DESIGNAÇÃO	N.º DE PASTAS

Papel timbrado
do adjudicatário

DECLARAÇÃO

E....., adjudicatário da empreitada “**Construção de ETAR em Zebras**” de, declara, (*) nos termos e para os efeitos dos n.ºs 4 e 5 do Art.º 144.º do Decreto-Lei n.º 244/98 de 8 de Agosto, com as alterações decorrentes da Lei n.º 97/99 de 26 de Julho, do Decreto-Lei n.º 4/2001 de 10 de Janeiro e do Decreto-Lei n.º 34/2003 de 25 de Fevereiro, que cumprem as obrigações decorrentes da lei relativamente a todos os trabalhadores imigrantes eventualmente contratados para a execução desta empreitada, assegurando também esse cumprimento por parte dos seus subcontratados (subempreiteiros, empresas de prestação de serviços, empresas de cedência de trabalhadores em regime de trabalho temporário, empresas de aluguer ou fornecedoras de equipamento com manobrador, trabalhadores independentes), e bem assim da sucessiva cadeia de subcontratação.

(Localidade), _____ de _____ de _____

(assinaturas de quem obriga a empresa)

(*) Tratando-se de empresa da cadeia de subcontratação, deverá substituir-se por “E..., subcontratado da empresa (designação da empresa contratante, a qual poderá ser subcontratada de outra) para a empreitada (designação da empreitada/obra), declara, nos termos ...”

	COMUNICAÇÃO PRÉVIA	PÁGINA

Obra:	"Construção de ETAR em Zebras"	Contrato n.º /
--------------	--------------------------------	--------------------------

1	DATA DA COMUNICAÇÃO	NÚMERO

2	ENDEREÇO COMPLETO DO ESTALEIRO (*)

3	DONO DA OBRA
	Nome: Município de Valpaços
	Endereço:

4	NATUREZA DA OBRA

5	AUTOR(ES) DO PROJETO
	Nome:
	Endereço:

6	FISCAL(AIS) DA OBRA
	Nome:
	Endereço:

7	TÉCNICO RESPONSÁVEL DA OBRA (*)
	Nome:
	Endereço:

8	COORDENADOR(ES) EM MATÉRIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DURANTE A ELABORAÇÃO DO PROJETO DA OBRA
	Nome:
	Endereço:

9	COORDENADOR(ES) EM MATÉRIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DURANTE A REALIZAÇÃO DA OBRA
	Nome:
	Endereço:

10	DIRECTOR DA OBRA (*)	
	Nome:	
	Endereço:	
11	DATAS PREVISÍVEIS DE INÍCIO E TERMO DOS TRABALHOS NO ESTALEIRO (*)	
	Data de início:	Data de termo:
	Duração:	
12	ESTIMATIVA DO NÚMERO MÁXIMO DE TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM E INDEPENDENTES, PRESENTES EM SIMULTÂNEO NO ESTALEIRO (*)	
13	ESTIMATIVA DO NÚMERO DE EMPRESAS E DE TRABALHADORES INDEPENDENTES NO ESTALEIRO (*)	
	Empresas: Trabalhadores Independentes:	
14	IDENTIFICAÇÃO DAS EMPRESAS JÁ SELECIONADAS (*)	
15	DIRETOR TÉCNICO DA EMPREITADA E REPRESENTANTE DO EMPREITEIRO (*)	
16	RESPONSÁVEL DO EMPREITEIRO PELO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL EM MATÉRIA DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO (*)	

(*) A INDICAR/INDICADO PELO ADJUDICATÁRIO AO DONO DA OBRA. DURANTE A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS, O EMPREITEIRO DEVERÁ INFORMAR, POR ESCRITO, A FISCALIZAÇÃO DE QUALQUER ALTERAÇÃO DESTES ELEMENTOS.

O REPRESENTANTE DO DONO DA OBRA

(_____)

 Município de Valpaços	DISTRIBUIÇÃO DE EPI E INFORMAÇÃO SOBRE RISCOS	Número: _____	Pág.: ____ / ____
	Dono da Obra: Município de Valpaços		
	Obra: "Construção de ETAR em Zebras"		
	Empreiteiro:		

Nome do Trabalhador	Categoria	Trab. N.º

Ref. ^a	Designação do EPI	Riscos ⁽¹⁾	Receção ⁽²⁾	Devolução final ⁽³⁾
			Data: __/__/__ Ass.: _____	Data: __/__/__ Ass.: _____
			Data: __/__/__ Ass.: _____	Data: __/__/__ Ass.: _____
			Data: __/__/__ Ass.: _____	Data: __/__/__ Ass.: _____
			Data: __/__/__ Ass.: _____	Data: __/__/__ Ass.: _____

⁽¹⁾ Indicar códigos de acordo com a tabela abaixo ⁽²⁾ Assinatura do trabalhador ⁽³⁾ Assinatura de quem recebe

RISCOS A PROTEGER	
1 – Quedas em altura	11 – Pancadas na cabeça
2 – Quedas ao mesmo nível	12 – Cortes
3 – Queda de objectos	13 – Estilhaços
4 – Queda por escorregamento	14 – Entalamentos
5 – Objectos pontiagudos ou cortantes	15 – Eletrização / Eletrocussão
6 – Esmagamento do pé	16 – Atropelamento
7 – Torção do pé	17 –
8 – Choque ao nível dos maléolos	18 –
9 – Choque ao nível do metatarso	19 –
10 – Choque ao nível da perna	20 –

DECLARAÇÃO	
Declaro que recebi os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) acima mencionados e que fui informado dos respetivos riscos que pretendem proteger, comprometendo-me a utilizá-los corretamente de acordo com as instruções recebidas, a conservá-los e mantê-los em bom estado, e a participar ao meu superior hierárquico todas as avarias ou deficiências de que tenha conhecimento. Mais declaro que fui informado estar coberto por seguro de acidentes de trabalho através da apólice n.º _____ da Companhia de Seguros _____ em nome de _____. Trabalhador Ass.: _____ Data: ____/____/____	

Responsável do Adjudicatário pela SST Data: ____/____/____ Ass.: _____	Diretor Técnico da Empreitada /Obra Data: ____/____/____ Ass.: _____
---	---

 Município de Valpaços	REGISTO DE NÃO CONFORMIDADE E AÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS		Número	Página
	Empreitada: “Construção de ETAR em Zebras”		Código:	
	Dono da Obra: Município Valpaços	Fiscalização: Município Valpaços		
	Projetista:	Empreiteiro:		

Descrição da não conformidade:			
Localização:	Documentos de referência:		
Descrito por: _/_/_	Proposto por: _/_/_		
Descrição das ações: ☐ correctivas ☐ preventivas		☐ Aceite a acção proposta ☐ Aceite nas condições em anexo ☐ Rejeitado ☐ _____	
Correcção até: _/_/_	Verificado por: _/_/_	Aprovado por: _/_/_	
Execução das acções correctivas / preventivas:			
Executado por: _/_/_	Controlado por: _/_/_	Verificado por: _/_/_	Aprovado por: _/_/_

 Município de Valpaços	REGISTO DE ACIDENTES DE TRABALHO		Número: _____	Pág.: ____/____
	Dono da Obra: Município de Valpaços			
	Obra: "Construção de ETAR em Zebras"			
	Empreiteiro: _____			

Dados do Sinistrado			
Nome: _____		N.º Trab.: _____	
Sexo: ☐ Masculino ☐ Feminino		Data de Nascimento ____/____/____	
Naturalidade: _____		Nacionalidade: _____	
Morada: _____			
Estado civil: _____			
B. I. N.º: _____ de ____/____/____ emitido por _____			
Passaporte ⁽¹⁾ N.º: _____ de ____/____/____ emitido por _____			
Categoria profissional: _____ Data de admissão na obra: ____/____/____			
Dados relativos à entidade empregadora			
Entidade empregadora: _____		Data de admissão na empresa: ____/____/____	
Companhia de seguros: ⁽²⁾ _____		Apólice: ⁽²⁾ N.º: _____	
DADOS RELATIVOS AO ACIDENTE			
Data e hora: ____/____/____ às ____ h ____ m ☐ 2ª ☐ 3ª ☐ 4ª ☐ 5ª ☐ 6ª ☐ Sáb. ☐ Dom.			
Local: ☐ No estaleiro ☐ Fora do estaleiro ☐ Desloc. Domicílio ⇒ Trabalho ☐ Desloc. Trabalho ⇒ Domicílio			
Onde? _____			
Destino do sinistrado: _____			
Entidade que o transportou: _____ Data e hora: ____/____/____ às ____ h ____ m			
Houve mais sinistrados no acidente? ☐ Não ☐ Sim Quantos? _____			
Testemunhas: _____			
Causa do acidente:	☐ Atropelamento ☐ Capotamento ☐ Colisão de veículos ☐ Compressão por objecto ☐ Choque eléctrico	☐ Sub. nocivas / radiações ☐ Choque com objectos ☐ Esforço físico excessivo ☐ Explosão / Incêndio ☐ Intoxicação	☐ Queda em altura ☐ Queda ao mesmo nível ☐ Queda de objectos ☐ Soterramento ☐ _____
Tipo de lesão:	☐ Amputação ☐ Asfixia ☐ Concussão / Lesões internas ☐ Contusão ☐ Distensão	☐ Electrização / Electrocussão ☐ Entorse ☐ Esmagamento ☐ Ferida / Golpe ☐ Fractura	☐ Lesões múltiplas ☐ Luxação ☐ Queimadura ☐ Traumatismo ☐ _____
Parte do corpo atingida:	☐ Cabeça, excepto olhos ☐ Olho(s) ☐ Tronco, excepto coluna ☐ Coluna vertebral	☐ Braço(s) ☐ Mão(s), excepto dedos ☐ Dedo(s) da(s) mão(s) ☐ Pernas(s)	☐ Pé(s), excepto dedos ☐ Dedo(s) do(s) pé(s) ☐ Localizações múltiplas ☐ _____
Breve descrição do acidente: _____			
Medidas de prevenção adoptadas: _____			
Efeitos do acidente:	☐ Sem incapacidade ☐ Incapacidade permanente: ____ %	☐ Incapacidade temporária ☐ Morte	Regresso ao trabalho: ____/____/____ ⇒ ____ dias perdidos

ENCARREGADO: _____	RESPONSÁVEL PELA SEGURANÇA: _____	DIRECTOR TÉCNICO DA EMPREITADA: _____
--------------------	-----------------------------------	---------------------------------------

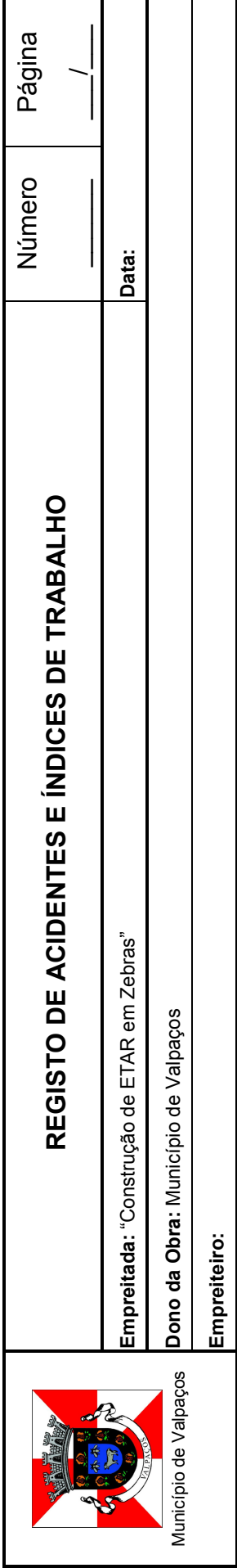
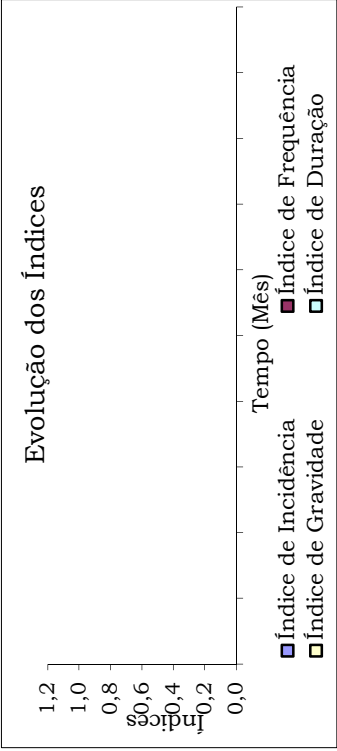
(1) Preencher somente se não for mencionado o Bilhete de Identidade (2) Dados relativos à apólice que segura o trabalhador sinistrado

 Município de Valpaços	RESUMO MENSAL DA SITUAÇÃO DOS ACIDENTES DE TRABALHO		Número	Página
	Empreitada: "Construção de ETAR em Zebras"		Código:	
	Dono da Obra: Município de Valpaços	Fiscalização: Município de Valpaços		
	Projetista:	Empreiteiro:		

Notas: a) A Ref. ^a deverá ser a mesma da do Relatório de Investigação do acidente; b) Considerar todos os acidentados que se encontram de baixa no mês (acidentes ocorridos em mês anterior) e todos os acidentes ocorridos neste mês.					Ano:	Mês:
Ref. ^a	Data acidente (ocorrência)	Nome abreviado do acidentado	Entidade Patronal	Data regresso ao trabalho	N.º dias perdidos (desde o início)	Breve descrição do acidente e/ou observações
	__/__/__			__/__/__		
	__/__/__			__/__/__		
	__/__/__			__/__/__		
	__/__/__			__/__/__		
	__/__/__			__/__/__		
	__/__/__			__/__/__		
	__/__/__			__/__/__		

Observações gerais:

Preparado por: __/__/__	Verificado por: __/__/__	Aprovado por: __/__/__
-------------------------	--------------------------	------------------------

[illegible]

Responsável Seg.:	Data: ____/____/____	Repres. Ent. Exec.:	Data: ____/____/____	Director Técnico:	Data: ____/____/____
-------------------	----------------------	---------------------	----------------------	-------------------	----------------------

 Município de Valpaços	MONITORIZAÇÃO DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO		Número: _____	Pág.: ____ / ____
	Dono da Obra: Município de Valpaços			
	Obra: “ Construção de ETAR em Zebras”			
	Empreiteiro: _____			

Notas: a) Nos casos aplicáveis, considerar os dados relativos ao último dia do mês; b) Todos os dados devem incluir informação relativa ao Adjudicatário, subempreiteiros, subcontratados de cedência de mão-de-obra, e sucessivas cadeias de subcontratação.		Data: _____
Organograma nominal funcional está actualizado?	Sim; Não	Plano de trabalhos aprovado está a ser cumprido? Sim; Não
Definição de funções da equipa técnica actualizada	Sim; Não	Trabalhos estão Atrasados/Adiantados _____ dias calendário
N.º total de trabalhadores no estaleiro:		N.º de trabalhos relevantes em curso ou realizados:
N.º total de trabalhadores do Adjudicatário:		N.º de Instruções de Trabalho elaboradas:
N.º total de trabalhadores de subempreiteiros:		N.º de Planos de Monitorização e Prevenção elaborados:
N.º total de trabalhadores independentes:		N.º de registos de monitorização e prevenção elaborados:
N.º de trabalhadores que pernitam no estaleiro:		N.º de não conformidades levantadas (registos abertos):
N.º de subempreiteiros no estaleiro:		N.º de não conformidades resolvidas (registos fechados):
N.º de sub-subempreiteiros no estaleiro:		N.º de acidentes de trabalho declarados às Seguradoras:
N.º de subcontratos de cedência de mão-de-obra:		N.º acções formação/informação efectuadas e registadas:
N.º de sub-subcontratos de cedência de mão-de-obra:		N.º auditorias internas/Inspeções efectuadas e registadas:
N.º de outros subcontratados (por ex. serviços):		
N.º de apólices de seguro de acidentes de trabalho:		
N.º de equipamentos de apoio objecto de controlo (S13):		

A CONTECIMENTOS MAIS RELEVANTES OCORRIDOS DURANTE O MÊS NO ÂMBITO DA SST (Caso necessário, anexe folha com a informação aqui requerida, assinalando tal facto. Sem prejuízo de outras informações que o Adjudicatário considere relevantes, podem considerar-se referências a reuniões de Comissões de Segurança e Saúde, acidentes de trabalho graves ocorridos, razões de incumprimento de situações previstas, etc.).

DOCUMENTOS APRESENTADOS EM ANEXO	
Documento com acontecimentos mais relevantes Registo de identificação dos trabalhadores e inspecção médica (S09) Lista de distribuição de EPI e informação sobre riscos (S10) Controlo de subempreiteiros (S11) Registo de apólices de seguro de acidentes de trabalho (S12) Controlo de equipamentos de apoio (S13) Controlo de recepção de MT e EQ (S14)	Lista de Planos de Monitorização e Prevenção (S15) Lista Registos de Monitorização e Prevenção (S16) Lista de registos de não conformidades (S17) Registo de acidentes de trabalho (S18) Resumo mensal da situação dos acidentes de trabalho (S19) Registo de acidentes e índices de sinistralidade laboral (S20b)

DECLARAÇÃO	
Declaramos que os dados acima apresentados e bem assim a informação anexa a este documento correspondem à situação verificada em obra os quais podem ser comprovados através de registos que mantemos de forma organizada e permanentemente actualizada em nosso poder.	
Responsável do Adjudicatário pela SST	Director Técnico da Empreitada / Obra
Data: ____/____/____ Ass.: _____	Data: ____/____/____ Ass.: _____

Mod. S20- MONITARIZAÇÃO DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Anexo 2

RECEÇÃO DO PSS PELO EMPREITEIRO
REGISTO DE DISTRIBUIÇÃO DO PSS
ENTREGA DO PSS PELO EMPREITEIRO AO REPRESENTANTE DO
DONO DE OBRA

Anexo 3

COMUNICAÇÕES PRÉVIAS

DECLARAÇÃO RELATIVA AOS TRABALHADORES IMIGRANTES

Anexo 4

ALTERAÇÕES A CLÁUSULAS DO PSS

Anexo 5

ORGANOGRAMA / DEFINIÇÃO DE FUNÇÕES POLÍTICA DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO DO EMPREITEIRO E CONTROLO DE ASSINATURAS E RUBRICAS

Anexo 6

HORÁRIOS DE TRABALHO

Anexo 7

CONTROLO DE SUBEMPREENTEIROS

Anexo 8

REGISTO DE APÓLICES DE SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

Anexo 9

PLANO DE CONDICIONALISMOS EXISTENTES NO LOCAL

Anexo 10

PLANO DE TRABALHOS
CRONOGRAMA DA MÃO-DE-OBRA
CRONOGRAMA DOS EQUIPAMENTOS

Anexo 11

MÉTODOS E PROCESSOS CONSTRUTIVOS

Anexo 12

AVALIAÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO DE RISCOS

Anexo 13

PROJETO DO ESTALEIRO

Anexo 14

PLANOS DE ACESSO, CIRCULAÇÃO E SINALIZAÇÃO INTERNA NO ESTALEIRO

Anexo 15

REGISTOS DE CONTROLO DOS EQUIPAMENTOS DE APOIO

Anexo 16

PLANOS DE PROTEÇÕES COLETIVAS

Anexo 17

PLANOS DE INSPEÇÃO E PREVENÇÃO

Anexo 18

REGISTOS DE INSPEÇÃO E PREVENÇÃO

Anexo 19

REGISTOS DE NÃO CONFORMIDADE E AÇÕES CORRETIVAS / PREVENTIVAS

Anexo 20

PLANO DE IDENTIFICAÇÃO E SAÚDE DE TRABALHADORES

Anexo 21

PLANO DE PROTEÇÕES INDIVIDUAIS

Anexo 22

PLANO DE FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO DOS TRABALHADORES

Anexo 23

**REGISTO DE ACIDENTES
ÍNDICES DE SINISTRALIDADE**

Anexo 24

PLANO PARA VISITANTES

Anexo 25

PLANO DE EMERGÊNCIA E EVACUAÇÃO DE TRABALHADORES

Anexo 26

RELATÓRIOS DA MONITORIZAÇÃO MENSAL

Anexo 27

ATAS DAS REUNIÕES DE SEGURANÇA DA OBRA

Anexo 28

RELATÓRIOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

Anexo 29

PLANOS DE SINALIZAÇÃO TEMPÓRIA DA VIA PÚBLICA

Anexo 30

SISTEMA de GESTÃO DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Anexo 31

DOCUMENTAÇÃO DO EMPREITEIRO

Anexo 32

PLANO ESPECÍFICO DE SEGURANÇA MONTAGEM/DESMONTAGEM DE ESTALEIRO

Anexo 33

PLANO ESPECÍFICO DE SEGURANÇA DE ABERTURA DE VALAS

Anexo 34

PLANO ESPECÍFICO DE SEGURANÇA DE COLOCAÇÃO DE TUBAGEM NA VALA

Anexo 35

PLANO ESPECÍFICO DE SEGURANÇA DE COFRAGEM/DESCOFRAGEM

Anexo 36

PLANO ESPECÍFICO DE SEGURANÇA DE ALVENARIAS

Anexo 37

**PLANO ESPECÍFICO DE SEGURANÇA DE PAVIMENTAÇÃO A CAMADA
DE DESGASTE EM AC14 SURF LIGANTE (BB)**

Anexo 38

PLANO ESPECÍFICO DE SEGURANÇA DE